



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVI - N.º 37

SEXTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1971

BRASÍLIA - DF



CONGRESSO NACIONAL

ATA DA 56.ª SESSÃO CONJUNTA EM 8 DE JULHO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS LINDENBERG

As 21 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard, Geraldo Mesquita, Flávio Brito, José Lindoso, José Esteves, Cattete Pinheiro, Renato Franco, Alexandre Costa, Clodomir Millet, José Sarney, Petrônio Portella, Helvécio Nunes, Waldemar Alcântara, Wilson Gonçalves, Duarte Filho, Jessé Freire, Ruy Carneiro, Wilson Campos, Luiz Cavalcanti, Leandro Maciel, Lourival Baptista, Antônio Fernandes, Heitor Dias, Ruy Santos, Carlos Lindenbergs, Eurico Rezende, João Calmon, Amaral Peixoto, Paulo Torres, Vasconcelos Torres, Benjamin Farah, Danton Jobim, Nelson Carneiro, Carvalho Pinto, Franco Montoro, Orlando Zancaner, Benedito Ferreira, Ermival Caiado, Osires Teixeira, Fernando Corrêa, Filinto Müller, Saldanha Derzi, Accioly Filho, Mattos Leão, Ney Braga, Antônio Carlos, Lenoir Vargas, Daniel Krieger e Guido Mondin.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Joaquim Macêdo (ARENA); Nossa Almeida (ARENA); Ruy Lino (MDB).

Amazonas

Joel Ferreira (MDB); Leopoldo Peres (ARENA); Rafael Faraco (ARENA); Vinícius Câmara (ARENA).

Pará

Edison Bonna (ARENA); Gabriel Hermes (ARENA); João Menezes (MDB); Júlio Viveiros (MDB); Pedro Carneiro (ARENA); Stélio Maroja (ARENA).

Maranhão

Américo de Souza (ARENA); Eurico Ribeiro (ARENA); Freitas Diniz

(MDB); Henrique de La Rocque (ARENA); João Castelo (ARENA); Nunes Freire (ARENA); Pires Saboia (ARENA).

Piauí

Dyrno Pires (ARENA); Heitor Cavalcanti (ARENA); José Pinheiro Machado (ARENA); Milton Brandão (ARENA); Paulo Ferraz (ARENA); Severo Eulálio (MDB).

Ceará

Álvaro Lins (MDB); Edilson Melo Távora (ARENA); Ernesto Valente (ARENA); Flávio Marcílio (ARENA); Furta-dô Leite (ARENA); Hildebrando Guimarães (ARENA); Januário Feitosa (ARENA); Jonas Carlos (ARENA); Leão Sampaio (ARENA); Manoel Rodrigues (ARENA); Marcelo Linhares (ARENA); Osires Pontes (MDB); Osian Araripe (ARENA); Parsifal Barroso (ARENA).

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio (ARENA); Djalma Marinho (ARENA); Grimaldi Ribeiro (ARENA); Henrique Eduardo Alves (MDB); Pedro Lucena (MDB); Vingt Rosado (ARENA).

Paraíba

Álvaro Gaudêncio (ARENA); Antônio Mariz (ARENA); Cláudio Leite (ARENA); Janduhy Carneiro (MDB); Marcondes Gadelha (MDB); Petrônio Figueiredo (MDB); Wilson Braga (ARENA).

Pernambuco

Airon Rios (ARENA); Carlos Alberto Oliveira (ARENA); Fernando Lyra (MDB); Gonzaga Vasconcelos (ARENA); Joaquim Coutinho (ARENA); Josias Leite (ARENA); Lins e Silva (ARENA); Magalhães Melo (ARENA); Marco Maciel (ARENA); Marcos Freire (MDB); Ricardo Flórez (ARENA); Thales Ramalho (MDB).

Alagoas

Geraldo Bulhões (ARENA); José Alves (ARENA); José Sampaio (ARENA); Vinícius Cansanção (MDB).

Sergipe

Eraldo Lemos (ARENA); Francisco Rollemberg (ARENA); Luiz Garcia (ARENA); Raimundo Diniz (ARENA); Passos Porto (ARENA).

Bahia

Djalma Bessa (ARENA); Edvaldo Flôres (ARENA); Fernando Magalhães (ARENA); Francisco Pinto (MDB); Hanequin Dantas (ARENA); Ivo Braga (ARENA); João Alves (ARENA); Lomanto Júnior (ARENA); Luiz Braga (ARENA); Manoel Novaes (ARENA); Necy Novaes (ARENA); Ney Ferreira (MDB); Odulfo Domingues (ARENA); Prisco Viana (ARENA); Rogério Rêgo (ARENA); Ruy Bacerl (ARENA); Theódulo de Albuquerque (ARENA); Tourinho Dantas (ARENA); Vasco Neto (ARENA); Wilson Falcão (ARENA).

Espírito Santo

Argilano Dario (MDB); Dirceu Cardoso (MDB); Élcio Álvares (ARENA); José Carlos Fonsêca (ARENA); José Tasso de Andrade (ARENA); Oswaldo Zanello (ARENA); Parente Frota (ARENA).

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira (MDB); Alair Ferreira (ARENA); Alberto Lavinas (MDB); Ário Theodoro (MDB); Brígido Tinoco (MDB); Dayl de Almeida (ARENA); Daso Coimbra (ARENA); Hamilton Xavier (MDB); José Haddad (ARENA); José Sally (ARENA); Luiz Braz (ARENA); Marcio Paes (ARENA); Moacir Chiesse (ARENA); Osimar Leitão (ARENA); Peixoto Filho (MDB); Rozendo de Souza (ARENA); Silva Barros (ARENA); Walter Silva (MDB).

Guanabara

Alcir Pimenta (MDB); Bezerra de Norões (MDB); Eurípedes Cardoso de Menezes (ARENA); Flexa Ribeiro (ARENA); Florim Coutinho (MDB); José Bonifácio Neto (MDB); JG de Araújo Jorge (MDB); Léo Simões

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ARNALDO GOMES

SUPERINTENDENTE

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI

Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO

Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS**Via Superfície:**

Semestre Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

Tiragem: 15.000 exemplares

(MDB); Lisâneas Maciel (MDB); Nina Ribeiro (ARENA); Osnelli Martinelli (ARENA); Pedro Faria (MDB); Reynaldo Santana (MDB); Rubens Berardo (MDB); Waldemiro Teixeira (MDB).

Minas Gerais

Aécio Cunha (ARENA); Altair Chagas (ARENA); Athos de Andrade (ARENA); Aureliano Chaves (ARENA); Batista Miranda (ARENA); Bento Gonçalves (ARENA); Bias Fortes (ARENA); Carlos Cotta (MDB); Edgard Pereira (ARENA); Elias Carmo (ARENA); Fábio Fonsêca (MDB); Fernando Fagundes Netto (ARENA); Francelino Pereira (ARENA); Geraldo Freire (ARENA); Homero Santos (ARENA); Hugo Aguiar (ARENA); Jairo Magalhães (ARENA); João Guido (ARENA); Jorge Ferraz (MDB); Jorge Vargas (ARENA); José Bonifácio (ARENA); José Machado (ARENA); Manoel de Almeida (ARENA); Manoel Taveira (ARENA); Murilo Badaró (ARENA); Navarro Vieira (ARENA); Nogueira de Rezende (ARENA); Ozanan Coelho (ARENA); Padre Nobre (MDB); Paulino Cícero (ARENA); Renato Azeredo (MDB); Silvio de Abreu (MDB); Sinval Boaventura (ARENA); Tancredo Neves (MDB).

São Paulo

Adalberto Camargo (MDB); Aldo Lupo (ARENA); Alfeu Gasparini (ARENA); Amaral Furlan (ARENA); Arthur Fonsêca (ARENA); Athiê Coury (MDB); Baldacci Filho (ARENA); Baptista Ramos (ARENA); Cândido Sampaio (ARENA); Chaves Amarante (ARENA); Dias Menezes (MDB); Diogo Nomura (ARENA); Faria Lima (ARENA); Francisco Amaral

(MDB); Freitas Nobre (MDB); Henrique Turner (ARENA); Herbert Levy (ARENA); Ildélio Martins (ARENA); Italo Fittipaldi (ARENA); João Arruda (MDB); José Camargo (MDB); Mário Telles (ARENA); Maurício Toledo (ARENA); Monteiro de Barros (ARENA); Orensy Rodrigues (ARENA); Paulo Alberto (ARENA); Pedroso Horta (MDB); Pereira Lopes (ARENA); Plínio Salgado (ARENA); Roberto Gebara (ARENA); Ruydalmeida Barbosa (ARENA); Salles Filho (ARENA); Santilli Sobrinho (MDB); Silvio Lopes (ARENA); Sylvio Venturilli (ARENA); Sussumu Hirata (ARENA); Ulysses Guimarães (MDB).

Goiás

Anapolino de Faria (MDB); Ary Valadão (ARENA); Brasílio Caia do (ARENA); Fernando Cunha (MDB); Henrique Fanstone (ARENA); Jarmund Nasser (ARENA); José Freire (MDB); Juarez Bernardes (MDB); Rezende Monteiro (ARENA); Siqueira Campos (ARENA); Wilmar Guimarães (ARENA).

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro (ARENA); Garcia Netto (ARENA); Gastão Muller (ARENA); João da Câmara (ARENA); Ubaldo Barém (ARENA)

Paraná

Agostinho Rodrigues (ARENA); Alencar Furtado (MDB); Alípio Carvalho (ARENA); Antônio Ueno (ARENA); Ardinal Ribas (ARENA); Ary de Lima (ARENA); Arnaldo Busato (ARENA); Arthur Santos (ARENA); Emílio Gomes (ARENA); Fernando Gama (MDB); Ferreira do Amaral (ARENA); Flávio Giovine (ARENA);

Hermes Macêdo (ARENA); Italo Conti (ARENA); João Vargas (ARENA); José Carlos Leprevost (ARENA); Maia Netto (ARENA); Mário Stamm (ARENA); Olívio Gabardo (MDB); Silvio Barros (MDB); Túlio Vargas (ARENA); Zacharias Seleme (ARENA).

Santa Catarina

Abel Ávila (ARENA); Adhemar Ghisi (ARENA); Albino Zeni (ARENA); Aroldo Carvalho (ARENA); Dib Cherem (ARENA); Francisco Grillo (ARENA); Francisco Libardoni (MDB); Jaison Barreto (MDB); João Linhares (ARENA); Laerte Vieira (MDB); Pedro Colin (ARENA); Pedro Ivo (MDB); Wilmar Dallanhol (ARENA).

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann (ARENA); Alceu Collares (MDB); Aldo Fagundes (MDB); Amaral de Sousa (ARENA); Amaury Muller (MDB); Antônio Bresolin (MDB); Ary Alcântara (ARENA); Arlindo Kunzler (ARENA); Arinaldo Prieto (ARENA); Cid Furtado (ARENA); Clóvis Stenzel (ARENA); Daniel Faraco (ARENA); Eloy Lenzi (MDB); Getúlio Dias (MDB); Harry Sauer (MDB); Jairo Brum (MDB); José Mandelli (MDB); Lauro Leitão (ARENA); Lauro Rodrigues (MDB); Mário Mondino (ARENA); Marques Fernandes (ARENA); Nadyr Rossetti (MDB); Norberto Schmidt (ARENA); Sinval Guazzelli (ARENA); Vasco Amaro (ARENA).

Amapá

Antônio Pontes (MDB).

Rondônia

Jerônimo Santana (MDB).

Roraima

Silvio Botelho (ARENA).

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenberg) — As listas de presença acusam o comparecimento de 49 Srs. Senadores e 294 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

Brasília, 8 de julho de 1971

Ofício n.º 103/71

Senhor Presidente:

Na forma regimental, tenho a honra de indicar a V. Exa. o nome do Sr. Deputado Ardinval Ribas para integrar, em substituição ao Sr. Deputado Emílio Gomes, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre o Decreto-lei n.º 1.177/71, que "dispõe sobre aerolevantamentos no território nacional".

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de meu elevado aprêço. — Geraldo Freire, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenberg) — Passa-se ao período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Ardinval Ribas.

O SR. DEPUTADO ARDINAL RIBAS (Comunicação. Lé.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, muito me agradou a incumbência de vir a esta tribuna do povo a fim de advogar a causa dos aposentados do meu Estado e do Brasil, com respeito ao pagamento do reajuste salarial por ocasião do aumento do salário-mínimo.

Como disse, Senhor Presidente, recebi com simpatia a missão de procurar fazer com que as autoridades competentes corrijam um erro que injustiça à quem mais se deve respeitar, injustiça àqueles que com os cabelos algodoados, alquebrados pelo cansaço da luta diária, debilitados pelas doenças que lhes sobrevieram, foram forçados a se recolherem na ociosidade involuntária, vivendo, hoje, às expensas do Instituto de Aposentadoria.

Durante os longos e exaustivos dias de labuta contribuíram para a construção da pátria comum, propiciando o desenvolvimento que deu causa às conquistas sociais.

E é, Senhor Presidente e Senhores Congressistas, ao grande Presidente Médici, que tem primado por um governo humano e pela valorização do homem brasileiro, ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, Júlio Barata, e ao Senhor Presidente do INPS, que dirigimos o nosso apelo no sentido de se conceder o reajuste salarial dos aposentados pelo INPS, a partir da vigência da Lei, como pro-

cedem os empresários em geral, no tocante ao pagamento aos seus servidores.

Ocorre que o Instituto Nacional de Previdência Social, toda vez que há alteração do salário-mínimo, só reajusta a pensão dos aposentados noventa dias após, à guisa de recálculo das fôlhas de pagamento. Quanto ao atraso de noventa dias, considerando-se a viabilidade de serviço, ainda nos conformamos. Porém, deixarem de pagar o reajuste correspondente a êsses três meses, contados a partir da vigência da Lei, é absurdo e desumano.

Desumano, se nós nos lembarmos que tôdas as vêzes em que é anunciado o aumento de salários advém o aumento do custo de vida.

E, assim, os aposentados vêm seus parclos recursos ainda mais minguados, desequilibrando o orçamento de fome a que já estão sujeitos.

Não pedimos, Senhor Presidente, que se pague a mais aos aposentados, mas, sim, que não se pague a menos.

E, para concluir, Senhor Presidente, temos certeza de que o nosso apelo tocará o coração dos responsáveis por essas situações inadmissíveis no Brasil de hoje, Brasil que não mais exige essa espécie de sacrifício de seus filhos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao Deputado Airon Rios.

O SR. DEPUTADO AIRON RIOS (Comunicação. Lé.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, permita-nos recordar o entusiasmo da Comissão Coordenadora para os Assuntos do Nordeste. As suas intenções e filosofia de trabalho penetraram tão profundamente na alma de todos, ao ponto de nos convencer da sua utilidade e, sobremodo, da contribuição que, eventualmente, pudéssemos canalizar às soluções dos problemas do Nordeste. Da área problema, ainda desafiando os responsáveis pela condução da política de desenvolvimento do País.

Obedecendo aos legítimos impulsos advindos da força criadora da representação popular, construída pelos regimes democráticos, que nos contam-nos, saídos do regionalismo para soluções globalistas, fiéis aos Estados de onde viemos sem nos prendermos nas fronteiras provinciais, acreditando no desenvolvimento nacional, através da eliminação das disparidades do desenvolvimento regional perturbador da tranquilidade nacional, e inquietando os Governos, criamos um instrumento parlamentar dinâmico, sério e dotado do espírito colaboracionista, no mais saudável sentido.

Sintetizamos os nossos trabalhos voltados às pesquisas de infra-estrutura, problemas sociais, da agricultura,

pecuária e industrialização do Nordeste.

Solicitamos de todos os Governadores dos Estados incluídos no Polígono das Sêcas, e assim, contidos na jurisdição da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, subsídios e pontos de vista sobre a problemática compreendida no temário. De resto, uma visão diagnóstica horizontal e vertical dos problemas do desenvolvimento nordestino.

Orientados no sentido da isenção, convocamos, de igual modo, a assessoria dos organismos federais mais diretamente vinculados ao processo de desenvolvimento da região, a exemplo da SUDENE, SUVALE, Banco do Nordeste do Brasil, Banco do Brasil, SUDEPE, IBDF, EMBRATUR e INCRA, alguns deles, como se observa, dotados de propósitos e compromissos não exclusivamente de ordem regionalista.

Estávamos convictos de que o Governo Federal tinha conhecimento dos nossos trabalhos e das nossas tertúlias. E até mais longe iríamos, admitindo pudesse ser do seu interesse a contribuição parlamentar dos que chegaram do Nordeste, ou mesmo, conhecer afinal, o que pensa e julga a representação daquela área em relação à política executada pelo Governo.

Entendíamos que os passos certos do Legislativo e Executivo, particularmente dos integrantes dos quadros políticos do Governo, no Congresso, sómente seriam salutares e recomendáveis. Assim como, a soma das energias criadoras e a divisão das responsabilidades.

Todavia, a publicação do decreto-lei instituindo o PROTERRA, na fase em que a Comissão do Nordeste ultima os seus estudos sobre assuntos idênticos, causou enorme impacto nos congressistas, ou mais precisamente nas Bancadas que representam os trinta milhões de brasileiros fixados no Nordeste. A antecipação do ato legislativo governamental, impôs a verdade que diga, esvaziou a Comissão, tornando-a, no momento, um organismo artificial e sem finalidade.

É bem verdade que a Comissão esteve sempre atenta para alguns dos aspectos de que se ocupa o decreto-lei, inclusive, deixando transudar suas idéias, sobretudo, no que refere à preocupação da "aplicação dos incentivos fiscais favorecendo, de modo preponderante, a área urbana, não beneficiando em iguais proporções, a área rural".

Essa evidência solar também iluminara a Comissão.

Por outro lado, havíamos fixado ponto de vista no sentido de ser contido na área dos incentivos do 34/18, os lucros dos investimentos oriundos

de outras regiões. Um sistema talvez a se inspirar no mecanismo de controle de lucros extraordinários, na hipótese de viabilidade de uma formulação jurídica para o caso. Igualmente, as altas taxas de natalidade constatadas no Nordeste seriam objeto de considerações inspiradas nas observações do Prof. Mário Simon sen, entre outros.

Os efeitos positivos da nova política governamental sómente poderão ser medidos com o tempo.

Uma industrialização agressiva apresentando níveis de crescimento de 10% ao ano, conforme verificou-se de 65-70, em comparação com os baixos índices de 60-65, em torno de 2,7%, na verdade, ainda descompassada em relação aos níveis nacionais de desenvolvimento, exige entretanto, como resposta para o seu êxito, garantia do mercado interno estável, capaz de absorver sua produtividade. O Nordeste, tradicionalmente entregue às atividades agropastoris, dominantes fundamentalmente de sua economia, teria que consolidar sua vocação econômica espontânea ao mesmo tempo em que se implantaria o processo industrial enfáticamente. Isso para que o mesmo não viesse a ser apontado como obra de ficção econômica.

Apesar das peculiaridades do Nordeste que, ocupando apenas 19% do Território nacional, tem 31% de sua área cultivada. E ainda 1/4 do que produz a agricultura do Brasil sai do Nordeste, muito embora "sendo uma região pobre de solo e de água, sujeita à irregularidade das chuvas".

Creamos que o Governo, assumindo ele próprio a responsabilidade, o comando direto, ostensivo, poderá conseguir vertiginoso êxito de sua política. Creamos nos altos e patrióticos propósitos do Chefe da Nação. Ele assumiu isolada e diretamente a responsabilidade da elaboração e execução de uma nova política global para o problema agrícola, expressa no texto do decreto-lei com tanto vigor que nos convence de sua viabilidade e acerto.

A política de amparo efetivo ao campo tem um retardamento inexplicável quando defrontada com a prioridade e a ênfase que se comunicaram à industrialização. Por isso a louvamos, neste particular.

Os nossos desejos são no sentido de que a nova política do Governo engaje a região nordestina de modo válido e definitivo no contexto econômico nacional. E não se despreze a experiência e os frutos bons sazonados pela atuação respeitável e patriótica da SUDENE.

Todavia, no que diz respeito a nós outros parlamentares, da Comissão Coordenadora para Assuntos do Nordeste — COCENE, permissa venia, estamos convencidos de que os nossos trabalhos já não devem prosseguir. E confessando-nos sobremaneira honra-

dos com a indicação para relatar o problema da industrialização do Nordeste, vimos, nesta hora, declinar de tão alta distinção, convictos de que em todos nós, Executivo e Parlamentares, sómente nos preocupam a grandeza e o futuro do País.

A V. Exa., Senador Dinarte Mariz, as homenagens ao seu idealismo e bravura postos à disposição dos legítimos interesses do Nordeste. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Stélio Maroja.

O SR. DEPUTADO STÉLIO MAROJA (Comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, como partidário ardoroso da fraternidade luso-brasileira, desejo trazer ao conhecimento do Congresso Nacional uma exposição que vem de fazer o Ministro Jarbas Passarinho, contestando, junto ao Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, as afirmações feitas no livro "O Mundo Atual", de autoria do Professor David Rodrigues, dos quadros da Universidade, que apontam Portugal como o país menos desenvolvido da Europa.

Com muita razão o Ministro Jarbas Passarinho, que também é um grande admirador de Portugal e partidário dessa vinculação do Brasil e Portugal, "a pátria da nossa pátria", como dizia com muita felicidade o Presidente Juscelino Kubitschek, dentro dessa coincidência de pontos de vista com a maioria dos nobres parlamentares. S. Exa. afirma que não existem estatísticas oficiais que comprovem a ousada asserção do autor de que seja aquêle país amigo o menos desenvolvido da Europa, nem que possua os outros índices apontados pelo autor para sua afirmativa.

"Na região balcânica da Europa condições de pobreza mais graves do que em Portugal podem ser encontradas". Além de outros argumentos, o Ministro Jarbas Passarinho, com a sua inteligência e notável cultura, termina acentuando que "informações errôneas, inexatas ou tendenciosas não contribuem certamente para o estreitamento das nossas relações com o país ao qual estamos presos por laços humanos, históricos e culturais."

Realmente, conhecendo Portugal há muitos anos, e tendo mesmo tomado aqui no Brasil a iniciativa, como Prefeito de Belém, da vinculação de cidades brasileiras a cidades portuguesas como cidades irmãs, estabelecendo neste sentido convênio entre a cidade de Belém e Aveiro, em Portugal, eu também trago o meu testemunho de que Portugal realmente não apresenta este aspecto de atraso salientado por esse professor a quem se refere o Ministro Jarbas Passarinho.

Pelo contrário, tenho visitado inúmeras vezes Portugal e posso dizer isso. Visitei também Angola e Moçam-

bique. Tanto na área metropolitana como em Ángola e Moçambique, as realizações do governo português, desde a década de 50, são extraordinárias. É claro que a revolução industrial, em Portugal, realizou-se um pouco tardivamente, porque faltavam ao país os recursos indispensáveis ao desenvolvimento industrial, sobretudo o carvão mineral e o minério de ferro. Apesar disso, ali o avanço industrial é notável. Por exemplo, estive em Portugal em 1962. E quando lá voltei em 1967, já estava em execução o plano de industrialização tanto em Lisboa como, sobretudo, no Pôrto. Nesta cidade quarteirões inteiros com indústrias prestes a serem inauguradas. O mais importante é que o desenvolvimento também das províncias ultramarinas de Ángola e Moçambique é extraordinário. Em Moçambique está sendo executado o projeto da hidrelétrica de Caborabaca, com potencial de 2 milhões de quilowatts. Em Ángola também já há uma hidrelétrica que tem boa base para o desenvolvimento industrial. Há exploração de petróleo tanto em Ángola como em Moçambique. Inúmeras outras indústrias existem numa e noutra província.

De outro lado, temos também de salientar sempre o gênio português na adaptação racial, que permite aquela harmonia entre os descendentes de português e africanos nas várias províncias ultramarinas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenbergs) — A Presidência lembra ao orador que seu tempo está esgotado.

O SR. DEPUTADO STÉLIO MAROJA — Vou terminar, Sr. Presidente.

Dai aplaudir essa manifestação do Sr. Ministro Jarbas Passarinho que, estou certo, será também aclamada por todos os que conhecem a real situação de Portugal e de suas províncias ultramarinas (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenbergs) — Aviso aos Srs. Congressistas que, de acordo com o deliberado pelo Presidente da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 9/71 (CN), que fixa diretrizes e bases para o ensino de 1.º e 2.º graus, o prazo para recebimento de emendas ao referido Projeto findará às 24 horas de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenbergs) — Atendendo à finalidade da presente Sessão, o Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 56 e 57, de 1971 (CN).

São lidas as seguintes:

MENSAGEM N.º 56, DE 1971 (CN)
(N.º 225, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Con-

gresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.178, de 1.º de julho de 1971, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "dispõe sobre a entrega das parcelas pertencentes aos Municípios, do produto da arrecadação do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias"

Brasília, em 6 de julho de 1971. — Emílio G. Médici.

E. M. N.º 241

Em 29 de junho de 1971.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que dispõe sobre a entrega pelos Estados, no segundo semestre do corrente exercício, das parcelas da arrecadação do impôsto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, que, nos termos do art. 23, § 8.º da Constituição Federal, constituem receita dos municípios.

O Decreto-lei n.º 380, de 23 de dezembro de 1968, alterou o sistema de cálculo das parcelas que, dentro de um mesmo Estado, deveria tocar a cada município. O sistema anterior, de cálculo proporcional à arrecadação efetiva percebida em cada município, foi substituído pelo cálculo proporcional ao volume das operações tributáveis ocorridas em cada município. A substituição visou inclusive assegurar aos municípios receita tributária proporcional ao volume das operações tributáveis ocorridas em seu território, independentemente da existência de isenções outorgadas por lei federal ou estadual ou da arrecadação diferida para local diverso.

A adoção de novos índices nos termos do Decreto-lei n.º 380 poderá, contudo, causar problemas financeiros a alguns municípios que sofreriam substancial queda de receita, especialmente nos Estados do Rio de Janeiro e Paraíba. Para diminuição da importância desses problemas e para possibilitar o ajustamento das finanças municipais, foi baixado o Decreto-lei n.º 1.155 em 3 de março de 1971, facultando aos Estados a adoção dos índices vigentes em 1970, no primeiro semestre de 1971.

A medida surtiu o efeito desejado, mas é necessário que no segundo semestre deste ano, seja adotado um critério misto, para que se atinja gradualmente os índices previstos no Decreto-lei n.º 380, de 23-12-68.

Da mesma forma do Decreto-lei n.º 1.155, é uma simples faculdade que permitirá àqueles Estados em que existem problemas graves decorrentes da adoção dos novos índices, a distribuição de metade das parcelas pertencentes aos municípios com a utilização dos mesmos índices per-

centuais aplicados no exercício de 1970.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI N.º 1.178 DE 1.º DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre a entrega das parcelas pertencentes aos Municípios, do produto da arrecadação do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º — Para distribuição de metade das parcelas pertencentes aos Municípios na arrecadação do impôsto relativo à circulação de mercadorias de que trata o Decreto-Lei n.º 380, de 23-12-68, os Estados poderão adotar no segundo semestre de 1971, os índices percentuais aplicados no exercício de 1970.

Art. 2.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1.º de julho de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República. — Emílio G. Médici — Antônio Delfim Netto.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 380 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a entrega das parcelas pertencentes aos Municípios do produto da arrecadação do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve baixar o seguinte Decreto-lei:

Art. 1.º — Do produto da arrecadação do impôsto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, 80% (oitenta por cento) constituem receita dos Estados e 20% (vinte por cento), dos Municípios. As parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito e entregues, segundo o disposto neste Decreto-lei, na proporção das operações tributáveis realizadas em seu território.

Art. 2.º — No mês de setembro de cada ano, o Poder Executivo Estadual apurará a relação percentual entre o valor das operações tributáveis ocorridas em cada Município do Estado e o valor total das verificadas em todo o Estado no período de 12 meses, com

início em 1.º de julho do ano anterior.

§ 1.º — O índice percentual obtido para cada Município, na forma dêsse artigo, será aplicado na determinação da parcela que lhe pertencer nos 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação, no Estado, do Impôsto de Circulação de Mercadorias, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro seguinte.

§ 2.º — Para os efeitos do disposto neste Decreto-lei:

I — consideram-se operações tributáveis as que constituem fato gerador do Impôsto de Circulação de Mercadorias, tal como definido no Código Tributário Nacional, mesmo quando a incidência for diferida ou quando o crédito tributário for diferido ou excluído em virtude de isenção, observado o disposto no item II;

II — não se consideram operações tributáveis as declaradas não sujeitas ao Impôsto de Circulação de Mercadorias pelo art. 20, item III, d, e pelo art. 24, §§ 5.º e 6.º, da Constituição do Brasil;

§ 3.º — As operações tributáveis serão apuradas exclusivamente através de documentos e livros obrigatórios, nos termos da legislação estadual aplicável ao Impôsto de Circulação de Mercadorias.

§ 4.º — Para determinação da relação percentual referida neste artigo, o valor das operações tributadas, apuradas mediante ação fiscal e das denunciadas pelo próprio contribuinte fora dos prazos legais, será considerado no período em que se efetivar o recolhimento do imposto.

§ 5.º — A lei estadual que criar Município novo determinará em que proporção o índice percentual do Município ou Municípios que sofreram desmembramento será atribuído ao Município que for criado; a proporção será mantida até que o Estado possa determinar o índice percentual do Município novo, na forma do caput dêsse artigo.

Art. 3.º — Até o terceiro dia útil seguinte ao do recebimento do Impôsto de Circulação de Mercadorias, as repartições estaduais deverão depositar 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação, em conta especial de que sejam titulares conjuntos todos os Municípios do Estado, aberta em estabelecimento oficial de crédito sob o título de Conta de Participação dos Municípios no Impôsto de Circulação de Mercadorias.

§ 1.º — A legislação estadual regulará a forma e prazo do depósito a que alude este artigo, para os Municípios onde inexistir agência do estabelecimento oficial de crédito ou de respectivo correspondente, podendo levar em conta as peculiaridades locais e estabelecer normas de aplicação regio-

nais, para atender à diversidade de condições.

§ 2.º — O prazo do depósito referido no parágrafo anterior não poderá ser superior a três dias contados do encerramento do mês em que a arrecadação tiver sido escriturada pela repartição que centralizar a contabilidade regional ou, na falta desta, a que centralizar a contabilidade do Estado.

§ 3.º — Na hipótese de ser o crédito relativo ao Imposto de Circulação de Mercadorias extinto por compensação ou transação, a repartição estadual deverá efetuar, em dinheiro, o depósito dos 20% (vinte por cento) pertencentes aos Municípios.

§ 4.º — Os agentes arrecadadores farão o depósito a que alude este artigo independentemente de ordem das autoridades superiores, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 4.º — Até os dias dez e vinte e cinco de cada mês, o estabelecimento oficial de crédito entregará a cada Município, mediante crédito em conta individual ou pagamento em dinheiro, à conveniência do beneficiário, a parcela que a este pertencer no valor total dos depósitos feitos pelo Estado, na conta a que alude o art. 3.º, respectivamente, entre o 16.º e o último dia do mês anterior e entre o 1.º e o 15.º dia do mês em curso.

§ 1.º — A parcela de cada Município será calculada mediante a aplicação do índice percentual a que se refere o art. 2.º

§ 2.º — O estabelecimento oficial de crédito poderá utilizar-se das repartições arrecadadoras do Estado para entregar a parcela pertencente a qualquer Município, mediante anuência deste e desde que nêle não exista agência bancária.

Art. 5.º — No mês de setembro, os Estados farão publicar no respectivo jornal oficial o valor das operações tributáveis ocorridas em cada um dos Municípios, no período de doze meses, iniciado em 1.º de julho do ano anterior. Da publicação constará também o índice percentual de cada Município a que alude o artigo 2.º

Parágrafo único — Mensalmente, os Estados deverão publicar no seu jornal oficial a arrecadação total do Imposto de Circulação de Mercadorias no mês anterior.

Art. 6.º — O Poder Executivo de cada Estado escolherá o estabelecimento oficial de crédito em que devem ser feitos os depósitos a que se refere o art. 3.º

Art. 7.º — O estabelecimento oficial de crédito que não entregar, no prazo, a qualquer Município, a parcela que a este pertencer das quantias depositadas na quinzena anterior, ficará sujeito às sanções aplicáveis aos estabe-

lecimentos bancários que deixam de cumprir saques de depositantes.

§ 1.º — Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o estabelecimento oficial de crédito será, em qualquer hipótese, proibido de receber os depósitos mencionados no art. 3.º, por determinação do Banco Central do Brasil, a requerimento do Município e mediante prova do fato.

§ 2.º — A proibição vigorará por prazo não inferior a dois nem superior a quatro anos, a critério do Banco Central do Brasil.

§ 3.º — Enquanto durar a proibição, os depósitos serão obrigatoriamente feitos no Banco do Brasil S.A., para o qual deve ser imediatamente transferido o saldo em poder do estabelecimento infrator.

§ 4.º — Fendo o prazo de proibição, o estabelecimento infrator poderá tornar a receber os depósitos, se escolhido pelo Poder Executivo Estadual, ao qual será facultado eleger qualquer outro estabelecimento oficial de crédito.

Art. 8.º — Os Municípios terão acesso aos documentos fiscais que tiverem servido de base à fixação do valor das operações tributáveis ocorridas em seu território.

§ 1.º — Sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações a que estiverem sujeitos por lei federal ou estadual, os produtores serão obrigados, quando solicitados, a informar às autoridades municipais o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido.

§ 2.º — Os Municípios poderão verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias em operações de que participem produtores, industriais e comerciantes estabelecidos em seu território; apurada qualquer irregularidade, os agentes municipais deverão comunicá-la à repartição estadual competente.

§ 3.º — Aos Municípios é vedado apreender mercadorias ou documentos, impor penalidades ou cobrar quaisquer taxas ou emolumentos em razão da verificação mencionada no parágrafo anterior.

§ 4.º — O disposto no § 2.º não prejudicará a celebração, entre os Estados e seus Municípios, de convênios para assistência mútua na fiscalização dos tributos e permuta de informações.

Art. 9.º — Para efeito de aplicação do art. 10, item V, letra b, da Constituição, considera-se inadimplente o Estado que deixar de depositar, no todo ou em parte e nos prazos a que se refere o art. 3.º e seu parágrafo 1.º, as parcelas de arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias pertencentes aos Municípios.

Art. 10 — O sistema previsto neste Decreto-lei aplica-se à arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias efetuada a partir de 1.º de janeiro de 1969.

Parágrafo único — Para a distribuição das quotas municipais relativas ao exercício de 1969, os Estados poderão adotar os índices percentuais correspondentes à relação entre a arrecadação efetiva do imposto em seu território e no de cada Município no ano de 1968, em substituição ao valor das operações tributáveis previstas no art. 2.º

Art. 11 — Mediante convênio celebrado com a concorrência de todos os Municípios, os Estados poderão estabelecer outros critérios de distribuição das parcelas pertencentes aos Municípios, bem como alterar os prazos previstos neste Decreto-lei. Os convênios terão sempre prazo determinado.

Art. 12 — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República. — **A. COSTA E SILVA** — **Antônio Delfim Netto**.

MENSAGEM
(N.º 57, DE 1971 (CN))
(N.º 229, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição por mim feita em reunião de Ministério, o texto do Decreto-lei n.º 1.179, de 6 de julho de 1971, publicado no **Diário Oficial** da mesma data, que "institui o Programa de Redistribution de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA), altera a legislação do Imposto de Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências".

Brasília, em 6 de julho de 1971. — **Emílio G. Médici**.

Senhor Vice-Presidente da República,

Senhores Ministros

A transformação da fisionomia econômica e social do Norte e Nordeste está entre as mais graves preocupações do Governo, que envolve esforços, mediante providências de grande porte, seja para promover a efetiva integração da Amazônia na comunhão nacional, seja para arrancar as populações nordestinas da penúria em que se acham mergulhadas.

As gigantescas obras rodoviárias em andamento, aliadas aos progra-

mas de colonização, também em curso, empurram as fronteiras econômicas do País para regiões, onde imperava o vazio demográfico, fazendo com que o Brasil cresça dentro dos seus próprios limites. Áreas de grande extensão se abrem, desse modo, à exploração agroindustrial, atraindo a migração de contingentes populacionais, que procuram, em outras terras, melhores condições de vida.

A instituição dos incentivos fiscais carreia, a seu turno, para essas regiões, considerável cabedal de investimentos financeiros, que se empregam mormente no setor industrial, cuja expansão se processa em larga escala, notadamente no Nordeste, sob o influxo da mais avançada tecnologia.

Os incentivos fiscais favorecem, no entanto, de modo preponderante, a área urbana, não beneficiando, em iguais proporções, a área rural. Contribui para isso a própria índole do sistema, segundo a qual a maior rentabilidade dos empreendimentos é que determina a sua escolha para a aplicação dos incentivos. Como os empreendimentos industriais são, via de regra, mais rentáveis do que os agrícolas, os incentivos se desviam para os primeiros, que se localizam preferencialmente na zona urbana, deixando quase totalmente desprotegida a atividade rural, de modo particular a desenvolvida pelo pequeno e médio produtor.

Para não deixar, pois, ao desamparo o setor rural, precisamente aquêle em que mais áspera é a vida das populações do Norte e Nordeste, cumpre que outras medidas se articulem para desenvolver a agroindústria nessas regiões, a fim de que, pelo incremento da riqueza comum, se eleve o bem-estar econômico e social de quantos aí mourejam na atividade agrícola.

Persuadido de que, entre essas medidas, assume relêvo especial a consistente na assistência financeira direta ao pequeno e médio produtor, determinei, em 29 de março do corrente ano, ao Conselho Monetário Nacional a adoção de programa especial de amparo creditício às atividades agrícolas da região Norte e da área geográfica do Polígono das Serras, revelando-se essa decisão de excepcional alcance e oportunidade, principalmente em face dos danosos efeitos da prolongada seca que se abateu sobre o Nordeste.

Gracas à ação rápida dos bancos oficiais, em complemento da desenvolvida pela SUDENE e pelos demais órgãos federais da região, instituíram-se novas frentes de trabalho, recomponeram-se dívidas de agricultores que perderam as lavouras, concedeu-se crédito barato para a reten-

ção do homem do campo, promoveram-se investimentos para aumentar a produtividade agrícola e fortalecer a resistência das propriedades rurais a novas intempéries e solucionou-se a crise que afligia os produtores de cacau. Tornou-se possível, dessa maneira, proteger os desempregados, evitar a fome e o desemprego e criar perspectivas mais alentadoras para o futuro.

Os resultados dessa experiência creditícia demonstraram, em pouco tempo, a elevada eficiência do sistema, que proporcionou a surpreendente geração de cerca de um emprêgo por mil cruzeiros de investimento.

É imperioso, por conseguinte, dar continuidade a essa experiência, conferindo-lhe maior amplitude e institucionalizando-a como Programa de Governo. Fortalecer-se-á, dessa maneira, a infra-estrutura agrícola, transformar-se-á em economia de mercado a economia de auto-suficiência das regiões pobres e atrasadas, iniciar-se-á à criação de emprêssas agrícolas e encaminhar-se-ão soluções mais adequadas e racionais para o problema social do Norte e Nordeste.

Romper-se-ão, assim, as barreiras das soluções limitadas que ameaçavam condenar as populações rurais dessas regiões à marginalização econômica e à perpetuação de um drama social intolerável.

A mesma inspiração social e econômica, que presidiu à deflagração do Programa de Integração Nacional, ora em plena e vitoriosa execução, conduz agora ao lançamento do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste, consubstanciada no Decreto-lei que, dentro de instantes, será promulgado.

Tem por objetivo esse diploma legal facilitar o acesso do homem à terra, criar melhores condições de emprêgo da mão-de-obra e fomentar a agroindústria nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Nêle se prevêem recursos no montante de quatro bilhões de cruzeiros a serem incluídos no orçamento monetário relativo aos exercícios de 1972 a 1976.

Aplicar-se-á essa dotação, fundamentalmente, na aquisição de terras ou sua desapropriação, por interesse social, inclusive mediante justa e prévia indenização em dinheiro, para posterior venda a pequenos e médios produtores rurais; na concessão de empréstimos fundiários destinados à aquisição da terra própria; no financiamento de projetos destinados à expansão da produção agro-industrial; na organização e modernização das propriedades rurais, dos serviços de pesquisas e experimentação agrícola, dos sistemas de arma-

zenagem e de comercialização; no fomento ao uso de insumos modernos; na instituição do sistema de garantia de preços mínimos para os produtos de exportação, bem como na expansão do sistema de transporte e energia elétrica.

Essas medidas, somadas às provisões anteriormente adotadas, constituirão os elementos básicos da melhoria da produtividade agro-industrial, aumentarão a capacidade competitiva da produção regional nos mercados internos e externos e criará novas e promissoras possibilidades de abertura para os mercados internacionais.

Os recursos para custeio do Programa serão constituídos pela dedução da parcela de vinte por cento dos atuais incentivos fiscais de caráter regional e setorial, pela transferência de recursos do Programa de Integração Nacional, por financiamentos obtidos de instituições nacionais e internacionais, de forma compatível com o propósito de não prejudicar o crescimento global do País, e destaque de verbas do orçamento monetário. Continuam, pois, em vigor os cinqüenta por cento de incentivos fiscais remanescentes, para a sua aplicação, como até aqui, nos empreendimentos industriais, segundo as regras para isso em vigor.

A construção de uma sociedade livre, autônoma e desenvolvida, no Brasil, o desafio da integração nacional e a revolução agrícola exigem medidas corajosas e de grande alcance, sem as quais não será possível criar a infra-estrutura, necessária ao nosso pleno desenvolvimento econômico e social.

O Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste, tal como se acha concebido no Decreto-lei que ora promulgo, é fruto da decisão inabalável, que anima os Governos da Revolução, de introduzir na sociedade brasileira as mudanças estruturais exigidas pelo imperativo de conjugar o crescimento da economia com o estabelecimento de ordem social mais próspera, mais humana e mais justa.

DECRETO-LEI N.º 1.179 DE 6 DE JULHO DE 1971

Institui o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA), altera a legislação do Imposto de Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — É instituído o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do

Nordeste (PROTERRA), com o objetivo de promover o mais fácil acesso do homem à terra, criar melhores condições de emprego de mão-de-obra e fomentar a agroindústria nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE.

Art. 2.º — São dotados ao Programa recursos no valor de Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros).

Art. 3.º — Os recursos de que trata o artigo anterior serão incluídos no orçamento monetário dos exercícios respectivos para aplicação nos seguintes fins:

a) aquisição de terras ou sua desapropriação, por interesse social, inclusive mediante prévia e justa indenização em dinheiro, nos termos que a lei estabelecer, para posterior venda a pequenos e médios produtores rurais da região, com vistas à melhor e mais racional distribuição de terras cultiváveis;

b) empréstimos fundiários a pequenos e médios produtores rurais, para aquisição de terra própria cultivável ou ampliação de propriedade considerada de dimensões insuficientes para exploração econômica e ocupação da família do agricultor;

c) financiamento de projetos destinados à expansão da agroindústria, inclusive a açucareira, e da produção de insumos destinados à agricultura;

d) assistência financeira à organização e modernização de propriedades rurais, à organização ou ampliação de serviços de pesquisa e experimentação agrícola, a sistemas de armazenagem e silos, assim como a meios de comercialização, transporte, energia elétrica e outros;

e) subsídio ao uso de insumos modernos;

f) garantia de preços mínimos para os produtos de exportação; e

g) custeio de ações discriminatórias de terras devolutas e fiscalização do uso e posse da terra.

Art. 4.º — Os programas e critérios de aplicação dos recursos a que se refere o art. 2.º serão submetidos à aprovação do Presidente da República por um Conselho composto dos Ministros da Fazenda, dos Transportes, da Agricultura, das Minas e Energia, da Indústria e do Comércio, do Planejamento e Coordenação Geral e do Interior.

Art. 5.º — Os recursos do Programa serão provenientes:

I — de dotações orçamentárias previstas nos orçamentos anuais e plurianuais;

II — do sistema de incentivos fiscais;

III — da transferência de recursos do Programa de Integração Nacional;

IV — de outras fontes, internas ou externas.

Art. 6.º — A partir do exercício financeiro de 1972 e até 1976 inclusive, do total das importâncias deduzidas do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, para aplicações a título de incentivo fiscal, 20% (vinte por cento) serão creditados diretamente em conta do Programa.

§ 1.º — A parcela de 20% (vinte por cento) referida neste artigo será calculada proporcionalmente entre as diversas destinações dos incentivos fiscais indicados na declaração de rendimentos.

§ 2.º — O disposto neste artigo aplica-se aos incentivos de que tratam:

a) o art. 1.º, letra b, do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969;

b) o art. 18, letra b, da Lei número 4.239, de 27 de junho de 1963, alterado pelo art. 18 da Lei n.º 4.869, de 1.º de dezembro de 1965;

c) o art. 1.º, § 3.º, da Lei n.º 5.106, de 2 de setembro de 1966, com as alterações do Decreto-lei n.º 1.134, de 16 de novembro de 1970;

d) o art. 81 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967;

e) o art. 6.º caput, do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969;

f) as alíneas "d" e "e" anteriores, mesmo quando os investimentos se destinarem às regiões situadas nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM.

§ 3.º — Os recursos de que trata o presente artigo serão depositados, como receita da União, à ordem do Banco Central do Brasil:

a) no Banco do Nordeste do Brasil S.A., os provenientes dos 20% (vinte por cento) dos incentivos fiscais das pessoas jurídicas que optarem pela aplicação em empreendimentos na área de atuação da SUDAM;

b) no Banco da Amazônia S.A., os provenientes dos 20% (vinte por cento) dos incentivos fiscais das pessoas jurídicas que optarem pela aplicação em empreendimentos na área de atuação da SUDAM;

c) no Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou no Banco da Amazônia S.A., os provenientes dos 20% (vinte por cento) dos incentivos fiscais das pessoas jurídicas que optarem por outras aplicações.

Art. 7.º — São agentes financeiros do Programa o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, o Banco Nacional de Crédito Cooperativo e a Caixa Econômica Federal.

Art. 8.º — As cláusulas financeiras das operações de que trata o pre-

sente Decreto-lei serão estabelecidas de acordo com as normas que forem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 9.º — Continua em vigor a utilização de 30% (trinta por cento) dos incentivos fiscais em favor do Programa de Integração Nacional, criado pelo Decreto-lei n.º 1.106, de 16 de junho de 1970, cuja vigência fica prorrogada para 31 de dezembro de 1976, permanecendo os restantes 50% (cinquenta por cento) das importâncias deduzidas do Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas para aplicação em incentivos fiscais, para empréstimo na forma prevista na legislação em vigor, pela SUDENE, SUDAM, SUDEPE, IBDF e EMBRATUR.

Art. 10 — Permanecem inalteradas as normas e condições estabelecidas pelo art. 7.º do Decreto-lei n.º 770, de 19 de agosto de 1969, e pelo artigo 6.º do Decreto-lei n.º 880, de 18 de setembro de 1969.

Art. 11 — Este Decreto-lei, que será regulamentado no prazo de noventa dias, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de julho de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 756 DE 11 DE AGOSTO DE 1969

"Dispõe sobre a valorização econômica da Amazônia, e dá outras providências."

Art. 1.º — Tôdas as pessoas jurídicas registradas no País poderão deduzir do Imposto de Renda e seus adicionais não restituíveis:

.....
b) até 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido para investimento em projetos agrícolas, pecuários, industriais e de serviços básicos que a SUDAM declare, para os fins expressos neste artigo, de interesse para o desenvolvimento da Amazônia.

.....
Art. 6.º — O desconto para os investimentos em hotéis de turismo previstos nos artigos 25 e 26 do Decreto-lei n.º 55, de 18 de novembro de 1966, alterados pelo art. 17 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, poderá alcançar até 8% (oito por cento) do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis, para aplicação nas regiões não situadas nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

.....

LEI N.º 4.239
DE 27 DE JULHO DE 1963

“Aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965, e dá outras providências.”

Art. 18 — A pessoa jurídica poderá descontar do Impôsto de Renda e adicionais não restituíveis que deva pagar:

b) até 50% (cinquenta por cento) de inversões compreendidas em projetos agrícolas ou industriais que a SUDENE, para fins expressos neste artigo, declare de interesse para o desenvolvimento do Nordeste.

LEI N.º 4.869
DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1965

“Aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1966, 1967 e 1968, e dá outras providências.”

Art. 18 — A alínea b do art. 18 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, e os parágrafos 1.º e 3.º, do mesmo artigo, passarão a vigorar com a seguinte redação:

b) até 50% (cinquenta por cento) do valor do impôsto e adicionais não restituíveis referidos neste artigo, para fins de reinvestimento ou aplicação em projetos agrícolas, industriais e de telecomunicações entre comunidades da área de atuação da SUDENE, que esta Autarquia tenha declarado ou venha a declarar, na forma deste artigo, de interesse para o desenvolvimento do Nordeste.

§ 1.º — As emissões de obrigações para os efeitos da alínea a supra, não poderão exceder, em cada exercício, de 5% (cinto por cento) da importância do Impôsto de Renda e adicionais não restituíveis arrecadada no exercício anterior.

§ 3.º — Sómente será concedido o benefício de que trata a alínea b deste artigo, se o contribuinte que o pretender, ou a empresa beneficiária da aplicação, satisfeitas as demais exigências legais, concorrer, efetivamente, para o financiamento das inversões totais projetadas com recursos próprios nunca inferiores a 1/3 (um terço) do montante dos recursos oriundos deste artigo aplicados ou reinvestidos no projeto, e atender aos critérios de prioridade a serem estabelecidos em decreto do Poder Executivo, o qual

fixará a proporcionalidade da participação, levando em conta o alcance de um ou mais dos seguintes objetivos:

I — instalação de indústrias básicas e germinativas;

II — modernização, complementação ou ampliação de indústria ou atividade agrícola existente, com elevação da respectiva rentabilidade;

III — substituição de importações procedentes do estrangeiro ou de outras regiões do País, bem como a produção de bens exportáveis para o estrangeiro ou outras regiões do Brasil;

IV — aproveitamento de matérias-primas agrícolas e minerais produzidas no Nordeste;

V — absorção intensiva de mão-de-obra;

VI — localização dos empreendimentos em zonas, no Nordeste, de fraco desenvolvimento industrial e agrícola;

VII — obtenção da pleha incorporação do setor agrícola regional ao processo de desenvolvimento nacional;

VIII — atendimento à demanda crescente de produtos alimentícios de primeira necessidade e de matérias-primas básicas consideradas essenciais para o desenvolvimento do Nordeste;

IX — contribuição para a resolução das inadequações do quadro institucional da agricultura da região.

LEI N.º 5.106
DE 2 DE SETEMBRO DE 1966

“Dispõe sobre os incentivos fiscais concedidos a empreendimentos florestais.”

Art. 1.º — As importâncias empregadas em florestamento e reflorestamento poderão ser abatidas ou descontadas, nas declarações de rendimento das pessoas físicas e jurídicas, residentes ou domiciliados no Brasil, atendidas as condições estabelecidas na presente lei.

§ 3.º — As pessoas jurídicas poderão descontar do Impôsto de Renda que devam pagar, até 50% (cinquenta por cento) do valor do impôsto, as importâncias comprovadamente aplicadas em florestamento ou reflorestamento, que poderá ser feito com essências florestais, árvores frutíferas, árvores de grande porte e relativas ao ano-base do exercício financeiro em que o impôsto fôr devido.

DECRETO-LEI N.º 1.134
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

“Altera a sistemática de incentivos fiscais concedidos a empreendimentos florestais.”

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 55, item II da Constituição, decreta:

Art. 1.º — A partir do exercício financeiro de 1971, as pessoas jurídicas poderão descontar até 50% (cinquenta por cento) do valor do Impôsto de Renda devido na declaração de rendimentos, para aplicação em empreendimentos florestais, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

§ 1.º — As importâncias descontadas poderão ser aplicadas em projetos de desenvolvimento florestal, opcionalmente, sob a forma de:

I — participação societária acionária;

II — participação societária não acionária em projetos de pluriparticipação.

§ 2.º — O desconto autorizado neste artigo não se aplica aos adicionais restituíveis, aos impostos devidos por lançamentos *ex officio* ou suplementar e aos contribuintes que estiverem em débito para com o Impôsto de Renda e adicionais, ressalvados os débitos pendentes de decisão administrativa ou judicial.

Art. 2.º — Os títulos de qualquer natureza, representativos das aplicações de que trata este Decreto-lei, terão sempre a forma nominativa e não poderão ser transferidos durante o prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data em que, a juízo do IBDF, o empreendimento florestal previsto houver sido executado.

Art. 3.º — A pessoa jurídica que optar pelo desconto previsto ao art. 1.º deverá depositar, no mesmo prazo das cotas do impôsto, no Banco do Brasil Sociedade Anônima, as importâncias descontadas, em conta bloqueada, sem juros, que sómente poderá ser movimentada após aprovação de projeto específico na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único — O atraso no recolhimento de duas cotas consecutivas do impôsto ou da importância descontada implicará na perda automática do benefício fiscal relativo ao ano-base da declaração de rendimentos, acarretando a conversão em renda dos depósitos já efetuados e a cobrança do Impôsto de Renda ainda devido.

Art. 4.º — No processo de subscrição do capital de empresas beneficiárias dos recursos financeiros de que trata o inciso I do § 1.º do art. 1.º aplicar-se-á o disposto no § 9.º, incisos I e II, do art. 2.º e no art. 19 do De-

creto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969.

Art. 5.º — Sómente será concedido o benefício previsto neste Decreto-lei, na forma do inciso I do § 1.º do art. 1.º, se a pessoa jurídica depositante ou a empresa beneficiária da aplicação, satisfeitas as demais exigências do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, concorrer, efetivamente, para o financiamento das inversões totais do projeto com recursos próprios, nunca inferiores a uma terça-parte do montante dos recursos descontados do Imposto de Renda, aplicados ou reinvestidos no projeto.

Art. 6.º — O benefício previsto neste Decreto-lei é cumulativo com os demais incentivos fiscais existentes até o limite de 50% (cinquenta por cento) do imposto devido, sem prejuízo do disposto no art. 7.º do Decreto-lei n.º 770, de 19 de agosto de 1969.

Art. 7.º — Para aplicar os recursos descontados do Imposto de Renda, a pessoa jurídica depositante deverá indicar projeto já aprovado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal até o dia 31 de dezembro do ano seguinte ao exercício da declaração de rendimentos.

Parágrafo único — Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem a indicação, pela pessoa jurídica depositante, de projeto para aplicação dos recursos descontados, serão estes convertidos em renda.

Art. 8.º — O desconto autorizado pelo art. 1.º estará sujeito, a partir do exercício financeiro de 1971 e até o exercício de 1974, inclusive, ao disposto no art. 5.º do Decreto-lei número 1.106, de 16 de julho de 1970.

Parágrafo único — Excetuam-se do disposto neste artigo os investimentos realizados até o dia 15 de outubro de 1970 e decorrentes de projetos que, submetidos ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF venham a ser aprovados até 31 de dezembro de 1970.

Art. 9.º — O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, estabelecerá normas para a aprovação de projetos relativos à aplicação de recursos descontados ou abatidos do Imposto de Renda dispendo sobre a localização e o tamanho mínimo das áreas florestáveis, o valor mínimo dos projetos e dois tipos de essências florestais apropriadas.

Art. 10 — Continuam em vigor as normas da Lei n.º 5.106, de 2 de setembro de 1966, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 11 — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — Emílio G. Médici — Antônio Delfim Netto — L. F. Cirne Lima.

DECRETO-LEI N.º 221 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

“Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.”

Art. 81 — Tôdas as pessoas jurídicas registradas no País, poderão deduzir no Imposto de Renda e seus adicionais, até o exercício financeiro de 1972, o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto devido para inversão em projetos de atividades pesqueiras que a SUDEPE declare para fins expressos neste artigo, de interesse para o desenvolvimento da pesca no País.

§ 1.º — As atividades pesqueiras referidas no **caput** deste artigo incluem a captura, industrialização, transporte e comercialização de pescado.

§ 2.º — Os benefícios de que trata o **caput** deste artigo, sómente serão concedidos se o contribuinte que os pretender ou a empresa beneficiária da publicação satisfeitas as demais exigências deste Decreto-lei, concorrerem efetivamente para o financiamento das inversões totais do projeto com recursos próprios nunca inferiores a 1/3 (um terço) do montante dos recursos oriundos deste artigo aplicados ou investidos no projeto devendo a proporcionalidade de participação ser fixada pelo Regulamento.

§ 3.º — Para pleitear os benefícios de que trata o **caput** deste artigo, a pessoa jurídica deverá preliminarmente, indicar, na sua declaração de rendimentos que pretende obter os favores do presente Decreto-lei.

§ 4.º — A pessoa jurídica deverá em seguida, depositar no Banco do Brasil S.A. as quantias que deduzir no seu Imposto de Renda e adicionais em conta bloqueada, sem juros, que sómente poderia ser movimentada após a aprovação de projeto específico na forma deste Decreto-lei.

§ 5.º — A análise dos projetos e programas que absorvam recursos dos incentivos fiscais previstos neste Decreto-lei poderá ser executada pela SUDEPE ou por entidades financeiras ou técnicas que tenham contrato ou delegação da SUDEPE para a prestação deste serviço.

§ 6.º — Os títulos de qualquer natureza, ações, quotas ou quinhões de capital, representativos dos investimentos decorrentes da utilização do benefício fiscal de que trata este artigo, terão sempre a forma nominativa e não poderão ser transferidos durante o prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição.

§ 7.º — Excepcionalmente, poderá a SUDEPE admitir que os depósitos a que se refere o **caput** deste artigo sejam aplicados no projeto beneficiá-

do, sob a forma de créditos em nome da pessoa jurídica depositante, registrados em conta especial e sómente exigíveis em prestações anuais não inferiores a 20%, cada uma, depois de expirado o prazo de 5 (cinco) anos previsto no parágrafo anterior deste artigo.

§ 3.º — O mesmo contribuinte poderá utilizar a dedução de que trata o **caput** deste artigo em mais de um projeto, aprovado na forma do presente Decreto-lei, ou efetuar novos descontos em exercício financeiro subsequente, para aplicação no mesmo projeto.

§ 9.º — Verificado que a pessoa jurídica não está aplicando, no projeto aprovado, os recursos liberados, ou que este está sendo executado diferentemente das especificações com que foi aprovado, poderá a SUDEPE tornar sem efeito os atos que reconheceram o direito da empresa aos favores deste Decreto-lei e tomar as providências para a recuperação dos valores correspondentes aos benefícios já utilizados.

§ 10 — Conforme a gravidade da infração a que se refere o parágrafo anterior, caberão as seguintes penalidades, a critério da SUDEPE:

a) multa de até 10% (dez por cento) sobre os recursos liberados e juros legais no caso de inobservância de especificações técnicas;

b) multa mínima de 50% (cinquenta por cento) e máxima de 100% (cem por cento) sobre os recursos liberados nos casos de mudança integral da natureza do projeto ou do desvio dos recursos para aplicação em projeto ou atividade diversa da aprovada.

§ 11 — No processo de subscrição do capital de empresas beneficiárias dos recursos financeiros de que trata o **caput** deste artigo.

a) não prevalecerá para a pessoa jurídica depositante a exigência de pagamento de 10% (dez por cento) do capital, ou seu respectivo depósito, prevista nos incisos 2.º e 3.º do artigo 38, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940;

b) 50% (cinquenta por cento) pelo menos, das ações representativas da referida subscrição serão preferenciais, sem direito a voto independentemente do limite estabelecido no parágrafo único do art. 3.º do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 12 — Os descontos previstos no **caput** deste artigo não poderão exceder, isolada ou conjuntamente em cada exercício financeiro, de 50% (cinquenta por cento) do valor total do imposto de renda e adicionais a que estiver sujeita a pessoa jurídica interessada.

DECRETO-LEI N.º 1.106
DE 16 DE JUNHO DE 1970

“Cria o Programa de Integração Nacional, altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas na parte referente a incentivos fiscais, e dá outras providências.”

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição e considerando a urgência e o relevante interesse público de promover a maior integração à economia nacional das regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM, decreta:

Art. 1.º — É criado o Programa de Integração Nacional, com dotação de recursos no valor de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), a serem constituídos nos exercícios financeiros de 1971 a 1974, inclusive, com a finalidade específica de financiar o plano de obras de infra-estrutura, nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM e promover sua mais rápida integração à economia nacional.

Parágrafo único — Os recursos do Programa de Integração Nacional serão creditados, como receita da União, em conta especial no Banco do Brasil S.A.

Art. 2.º — A primeira etapa do Programa de Integração Nacional será constituída pela construção imediata das rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém.

§ 1.º — Será reservada, para colonização e reforma agrária, faixa de terra de até dez quilômetros à esquerda e à direita das novas rodovias para, com os recursos do Programa de Integração Nacional se executar a ocupação da terra e adequada e produtiva exploração econômica.

§ 2.º — Inclui-se também na primeira etapa do Programa de Integração Nacional a primeira fase do plano de irrigação do Nordeste.

Art. 3.º — As normas de aplicação dos recursos do Programa de Integração Nacional serão elaboradas, em conjunto, pelos Ministros da Fazenda, do Planejamento e Coordenação-Geral e do Interior e aprovadas pelo Presidente da República.

Art. 4.º — Constituirão recursos do Programa de Integração Nacional:

I — recursos orçamentários, previstos nos orçamentos anuais e plurianuais;

II — recursos provenientes de incentivos fiscais;

III — contribuições e doações de empresas públicas e privadas;

IV — empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;

V — recursos de outras fontes.

Art. 5.º — A partir do exercício financeiro de 1971 e até o exercício financeiro de 1974, inclusive, do total das importâncias deduzidas do imposto de renda devido, para aplicações em incentivos fiscais, 30% (trinta por cento), serão creditados diretamente em conta do Programa de Integração Nacional permanecendo os restantes 70% (setenta por cento) para utilização na forma prevista na legislação em vigor.

§ 1.º — A parcela de 30% (trinta por cento) referida neste artigo será calculada proporcionalmente entre as diversas destinações dos incentivos indicados na declaração de rendimentos.

§ 2.º — O disposto neste artigo aplica-se aos incentivos fiscais de que tratam:

a) o artigo 1.º, letra b, do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969;

b) o artigo 18, letra b, da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, alterado pelo artigo 18 da Lei n.º 4.869, de 1.º de dezembro de 1965;

c) o artigo 1.º, § 3.º, da Lei n.º 5.106, de 2 de setembro de 1966;

d) o artigo 81 do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967;

e) o artigo 6.º, caput, do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969;

f) as alíneas d e e anteriores, quando os investimentos se destinarem às regiões situadas nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM.

Art. 6.º — Permanecem inalteradas as normas e condições estabelecidas pelo artigo 7º do Decreto-lei n.º 770, de 19 de agosto de 1969 e pelo artigo 6.º do Decreto-lei n.º 880, de 18 de setembro de 1969.

Art. 7.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentado no prazo de sessenta dias.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

— **EMÍLIO G. MÉDICI** — Antônio Delfim Netto — Mário David Andrade — L. F. Cirne Lima — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti.

DECRETO-LEI N.º 770
DE 19 DE AGOSTO DE 1969

“Autoriza a União a constituir a EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., e dá outras providências.”

Art. 7.º — Nos exercícios financeiros de 1970 e 1975, inclusive, as pessoas jurídicas poderão deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devi-

do, desde que apliquem diretamente até o vencimento da cota única ou última cota do imposto igual importância em ações novas da Empresa criada neste Decreto-lei.

§ 1.º — O incentivo fiscal previsto neste artigo será concedido cumulativamente com os demais em vigor, observado o limite máximo de 51% (cinquenta e um por cento).

§ 2.º — A opção deverá ser feita na respectiva declaração de renda, importando a não aplicação em obrigatoriedade de recolhimento como imposto, acrescido das multas cabíveis.

DECRETO-LEI N.º 880
DE 18 DE AGOSTO DE 1969

“Dispõe sobre a instituição do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.”

Art. 6.º — Poderão ser utilizados segundo as disposições deste Decreto-lei os recursos de contribuintes domiciliados no Estado do Espírito Santo, provenientes de deduções do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis efetuadas em conformidade com os Decretos-leis n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, e n.º 55, de 18 de novembro de 1966, e que não estejam comprometidos na forma estabelecida pela legislação própria.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenberg) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas que deverão emitir parecer sobre as matérias.

MENSAGEM N.º 56/71 (CN)

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores José Lindoso, José Guimard, Milton Cabral, Milton Trindade, Helvídio Nunes, Jessé Freire, Domício Gondim, Eurico Rezende, Saldanha Derzi, Osires Teixeira e os Srs. Deputados João Linhares, Paulino Cícero, Silvio Venturilli, Wilmar Guimarães, Arlindo Kunsler, Alair Ferreira, Milton Brandão e Magalhães Melo.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Amaral Peixoto e os Srs. Deputados Joel Ferreira, Jairo Brum e Pacheco Chaves.

MENSAGEM N.º 57/71 (CN)

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Ruy Santos, Wilson Campos, Antônio Fernandes, Lourival Baptista, Virgílio Távora, Flávio Brito, Dinarte Mariz, Luiz Cavalcanti, Fausto Castello-Branco, Alexandre Costa e os Srs. Deputados Leopoldo Peres, Ary Valadão, Eraldo Lemos, Diogo Nomu-

ra, Américo de Souza, Marcelo Linhares, Ricardo Fiúza e Edgard Martins Pereira.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Ruy Carneiro e os Srs. Deputados Nadir Rossetti, João Menezes e Thales Ramalho.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenbergs) — Lembro a cada uma das Comissões Mistas que, nos términos do art. 110 do Regimento Comum, seu parecer deverá ser proferido no prazo de 20 (vinte) dias e concluirá pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando o Decreto-lei.

A convocação de Sessão destinada à apreciação de cada uma das matérias será feita de acordo com a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 21 horas e 25 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR HEITOR DIAS NA SESSÃO SOLENE DO CONGRESSO NACIONAL, ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, DO DIA 6 DE JULHO DE 1971, QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. HEITOR DIAS — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Exmas. Autoridades, minhas senhoras e meus senhores, faz hoje precisamente um século que desapareceu um astro que Deus havia engastado no céu espiritual da Bahia. E a hora do seu ocaso quase coincidiu com a do poente do sol. Seu registro: Antônio Frederico de Castro Alves. Seu nome, com que o povo o imortalizou no culto à sua memória, e no devotamento do seu afeto: Castro Alves. Duas palavras apenas, e não mais, para identificar o grande vulto que, pela brevidade de sua vida e pelo esplendor de seu gênio, foi, como bem afirmou Gilberto Amado "O mais belo instante do Brasil". Mas ele não foi apenas claridade a orvalhar de luz as frondes das árvores e as corolas das flores, ou a irisar de serena luminosidade a quieta superfície dos lagos e as areias brancas dos caminhos. Aliás, como Castro Alves continua vivo na alma de seus versos, ele não foi. É.

Ele é luz, mas também é chama, e é raio também. É luz na beleza insuperável de seu lirismo, reverente, por igual, diante do berço e do túmulo, e sentimental perante o amor puro, que não é Cupido nem Eros, porque é só afeição, que é o amor sem desejo.

Ei-lo, sentindo e afirmado que:

"Há duas coisas neste mundo, santas: o rir do infante e o descançar do morto."

E ainda, a perguntar com alegria, e a responder com carinho:

"Não sabes, criança? Estou louco de amores... / Prendi meus afetos, formosa Pepita. / Mas, onde? No templo, no espaço, nas névoas! / Não rias; prendi-me num laço de fita."

Até faz pensar em quem, indiferente e destemido em frente de todas as ameaças, se curvasse, vencido, diante de uma prece.

Ele é chama, no crepitar de sua paixão arrebatada, a exclamar:

"Eu quero teu olhar de áureos fulgores / ver desmaiar na febre dos amores, / Fitos... fitos em mim."

Ele é raio, a queimar o arbítrio dos prepotentes e a fulminar a injustiça dos tiranos. Vêde, ouvindo, o clarão d'estes versos:

"Não deixemos que a destra dos tiranos / Manche a arca ideal de nossas ilusões. / A herança de suor, vertido em dois mil anos, / Há de, intacta, chegar às novas gerações."

E ainda com maior fulgor, pela presença do astro que lhe ilumina os versos:

"O povo é como o sol! Da treva escura / Rompe, um dia, co'a destra iluminada..."

De logo, uma confissão: não vou pronunciar uma conferência. A essa empreza não me disporia eu, pela carência de tempo e pela desvalia de méritos, tanto mais quanto encargo dêsse porte estaria a exigir o conhecimento especializado da crítica que, como bem acentuou Machado de Assis, é tarefa árdua de praticar.

Assim, não entrarei em pormenores que, no particular do excelsa poeta, seriam simples grãos de areia num veio de ouro e diamantes. Por isso mesmo, não cuidarei, em profundidade, dos dados de sua origem. Para quê, se, como bem disse José de Alencar, a genealogia dos poetas começa com seu primeiro poema.

Direi, simplesmente, que seu pai foi médico ilustre, de alta projeção que, pelos seus méritos e serviços profissionais, chegou a ser condecorado pelo Imperador. A "doce mãe" — filha de um militar que se celebrizara nas lutas da Independência — a quem Deus marcara com as sublimes virtudes de todas as mães, que lhes dão a suave coragem de padecer num paraíso.

Viviam êles, a princípio, na Fazenda Cabaceiras, integrante da então Freguesia de Muritiba, hoje um dos prósperos municípios baianos. A localidade era banhada pelo Rio Paraguaçu, e, dali, divisava-se, na linha do horizonte, a Serra do Aporá.

Aí nasceu Castro Alves, que recebeu de logo as influências do meio ao curso do rio, "cantigas de águas claras soluçando", o perfil heráldico da serra que a vista contempla a caminho de Deus.

A ação da natureza se aliou o carinho dos pais; o desvôlo de Leopoldina, sua mãe-preta; o convívio de Gregório, seu irmão de leite; as narrativas que encerravam verdades, despertando-lhe revolta; as lendas tecidas de imaginação, que lhe aguavam a curiosidade e o conhecimento das lutas da família, despertadas pelo amor da tia Pórcia; a história das proezas e dos arrebatamentos do avô, Tenente-Coronel José Antônio da Silva Castro, o "Periquitão"; tudo isso a povoar a infância de Cecéu — que assim o batizara José Antônio, seu irmão mais velho. E Castro Alves, que já nascera poeta, mimado ao colo de Leopoldina, sugando o leite feito de lágrimas e também de ternura, haveria de ter a alma embebida de bondade, que o dirigiria para o bem, e inundado de sofrimento, que o condiziria para a luta.

Madrugara no convívio da musa, já comprometido com a liberdade e rebeldia a todas as formas de opressão. Os horrores do cativeiro lhe despertam indignação e revolta. Mas não basta o ódio ao inimigo; impõe-se a solidariedade do irmão. Ele o disse: "Ação e idéia são gêmeas". E como quem sente de um mesmo modo, da mesma maneira, há de se exprimir, Romain Rolland veio a sentenciar mais tarde, com ênfase maior, que "todo o pensamento que não age ou é um aborto, ou uma traição."

E Recife é, então, a meta de sua caminhada. Ali, a aristocracia rural, em pleno ciclo do açúcar, mobilizava mais trabalho do escravo, que se vê mergulhado no sofrimento e vítima de todas as injustiças. A terra é fértil para gerar riqueza, e o coração, fecundo para o plantio dos altos ideais.

E é ali, na Veneza brasileira, que Castro Alves se vai emplumar para os grandes vôos de sua imaginação inquieta e do seu ideal destemido. O amigo dos escravos e o adversário da escravidão dão-se as mãos para a luta redentora. Ele bem sabia que se impunha plantar a semente, ainda que não lhe assistisse, como aconteceu, presenciar a colheita da sementeira. E ei-lo, assim, desfralando a bandeira do abolicionismo, e fazendo da praça, que "é do povo como o céu é do condor", o imenso anfiteatro da sua pregação.

A capital pernambucana, com a sua mocidade à frente, vibra com os versos candentes do poeta. Na sua poesia, "América", Castro Alves surge como o precursor do parnasianismo.

Louva o Novo Mundo, enaltece a Pátria e amaldiçoa a tirania:

"Ser pobre, que importa? Sê livre... És gigante, / Bem como os condores dos pináculos teus! / Arranca este peso das costas do Atlante, / Levanta o madeiro dos ombros de Deus."

Orgulhoso do Brasil e da América, mas sempre a lamentar que na "Terra de Santa Cruz, sublime verso da epopeia gigante do universo", ainda persistisse a escravidão, inscreve em seu cântico, "Ao Romper d'Alva", esta estrofe, em que a súplica tem força igual à da indignação:

"Senhor, não deixes que se manche a tela / Onde tracaste a criação mais bela / De tua inspiração. / O Sol de tua glória foi tolhido... / Teu poema da América manchado, / Manchou-o a escravidão."

Ainda no mesmo ano e na mesma cidade, Castro Alves se empolga com o movimento de apoio à guerra contra o Paraguai, e, como sempre, com a mocidade presente — o metal mais nobre para o monumento da civilização — declama, no Teatro Santa Isabel, "Aos Estudantes Voluntários", e na sessão de 11 de agosto, também de 1865, comemorativa da abertura dos cursos jurídicos, volta a empolgar Recife com "O Século", que, no julgamento unânime, "é uma poesia de profecia social", no sentido grandioso de semear a cultura, crer nos inocentes e batalhar por uma liberdade crescente." "O Século" está cheio de responsabilidades. A liberdade precisa ser defendida contra o corvo negro — a escravidão — que sombria e deprime, ou, segundo os versos do poeta:

"O século é grande... No espaço/ Há um drama de treva e luz./ Como Cristo — a liberdade/ Sangra no poste da cruz.

Um corvo escuro, anegrado,/ Obumbla o manto azulado/ Das asas d'água dos céus.../ Arquejam peitos e frontes.../ Nos lábios dos horizontes/ Há um riso de luz... É Deus."

Não vos disse antes, mas informo agora. Castro Alves está, apenas, com 18 anos. Tôdas essas passagens são de 1865. E ele caminha para sua consagração artística. Ora, é o poeta no fulgor da sua imaginação, ora é o vate no clarão dos seus pressentimentos. Imagina e canta, vaticina e empolga.

Certo de que o "poeta é o mais fiel historiador", não poderia deixar de cantar os feitos de Pedro Ivo, "braço e espada" do movimento praeiro de Pernambuco, em pleno meado do século XIX, e que lhe aparece:

"trocando frases com os trovões no espaço,/ raios com os astros nos sombrios céus."

Quem nasceu para as grandes aventuras não poderia fugir ao fascínio do amor, que foi, em sua vida, o manto de luz que envolveu tôdas as suas ações. E Idalina é, em Recife, um dos seus encantadores romances, junto a quem principiou a escrever "Os Escravos", embora logo depois esquecida — já que "um amor com outro amor se apaga" — pelos enlevos de Eugênia Câmara, de quem o abolicionista, por convicção, só faz cativo por prazer.

Com ela enfrenta a sociedade da época, indiferente às críticas de toda espécie. É sua grande paixão. Vem com ela à Bahia, onde com ela se exibe, e m3 de agosto de 1867, recitando "O Livro e a América", poema de que se vale Castro Alves para enaltecer "esse audaz guerreiro que conquista o mundo inteiro, sem nunca ter Waterloo".

Movido pela sua inquietude ou, quem sabe, pelo seu destino de caravaneiro de ideal, ou por anseios de novas glórias, resolve tomar o caminho do Sul. Chega à Bahia. Vai rever a terra e a família, cuja ausência, como declarou certa vez, em carta, lhe provocava muita tristeza.

Conduzido pela lembrança da mãe, vai rever o velho solar de Brotas, onde passara grande parte de sua infância. A recordação leva-o aos braços da saudade. Mas, no jovem que sofre, está o poeta que canta. E, então, de sua pena, sai uma das mais lindas poesias da lírica portuguesa, "A Boa Vista", na qual se encontra o colorido da sua imaginação criadora e a angústia do coração ferido, o que leva o poeta a essa triste visão:

"Aqui... além... mais longe... por onde eu movo o passo,/ Como aves que, espantadas, arrojam-se ao espaço,/ Saudades e lembranças s'erguendo — bando alado,/ Roçam por mim as asas, voando p'ra o passado."

Mas a Corte o chama. Ei-lo no Rio. Corre à Tijuca à procura de José de Alencar, já então considerado uma das grandes expressões da inteligência brasileira, e em cuja vida já poussara a fama.

O poeta impressionara o escritor que, depois de ler "O Gonzaga", drama inspirado na Inconfidência Mineira, declarava em carta a Machado de Assis, em quem buscava o "Virgílio para o jovem Dante", que "Castro Alves é um discípulo de Vitor Hugo na arquitetura do drama como no colorido da idéia."

"Incêndio em marcha", como lhe chamara Ronald de Carvalho, passou a iluminar o ambiente intelectual do Rio e a encher de calor a multidão, que o admira e aplaude. E, para lhe satisfazer o anseio, declama "O Pésadelo de Humaitá", da janela do Diário

do Rio, na Rua do Ouvidor. Registra o calendário: fevereiro de 1868.

Mas, a Corte era apenas um ponto de passagem. O seu destino e as suas esperanças estavam na Faculdade de Direito de São Paulo.

Há, na vida dos homens, mistérios insondáveis do destino. Castro Alves, das bandas do Paraguai, vai às bordas do Capibaribe, depois às margens do Ipiranga. Nada mais expressivo para simbolizar a angústia da inércia, a ânsia de marchar e a decisão de seguir em frente, do que o rio. Vai ele, mansamente, fugindo aqui, serpenteando ali, indiferente aos segredos e às ciladas do caminho. E, se a planície do leito é interrompida, raivoso, se despenha, estruge e tomba em catarrata.

Para esse quadro, um simile: o poeta, capaz sempre de tocar uma lira ou de empunhar uma espada, conforme esteja na missão do belo ou a serviço de uma causa.

Em São Paulo — "oásis da liberdade e da poesia plantado em plenas campinas do Ipiranga", segundo suas próprias palavras — reúne-se a nata da sociedade num sarau lítero-musical para ouvir o poeta, que foi delirantemente aclamado ao recitar o "Livro e a América", "Visão dos Mortos" e "As Duas Ilhas". E o sucesso é tanto que ele confessa: "Se algum dia obtive um triunfo, não foi noutro lugar".

A convivência com a mocidade acadêmica faz chegar ao ponto máximo a consagração do poeta com o "Navio Negreiro" e "Vozes d'Africa", que se tornam os mais estridentes clarins da campanha abolicionista.

Castro Alves é, sem favor, o cantor dos escravos. "Vozes d'Africa" é, no particular, sua obra-prima. O velho continente negro se personifica e, cansado de tanto sofrimento e de tanta espoliação, solta, ao infinito, o seu grito de revolta:

"Deus, ó Deus! Onde estás que não respondes? / Em que mundo, em qu'estrela tu t'escondes / Embuçado nos céus? / Há dois mil anos te mandei meu grito / Que embalde, desde então, corre o infinito. / Onde estás, Senhor Deus?..."

E a resposta só virá com a presença divina, para desfazer enganos, retificar erros e corrigir injustiças. E Deus está chegando, mas ainda não foi a todo o território. Por isso mesmo, de muitas bandas da velha África, continua, ainda-nos-dias-atuais, a subir aos céus a mesma imprecação. Mas Deus chegará. E, nesse dia, as vozes que subiram às alturas, em gritos de desespere, descerão à terra, transformadas em bênçãos.

O "Navio Negreiro" é o retrato fiel da nau da aibicão em mares de vergonha, singrando águas, sacudida ao vento, na esteira movediça das correntes marinhas. É uma visão exata do antro mais terrível construído pela maldade humana. Para ver bem tôda a extensão do sofrimento, o Poeta trocou as asas do condor pelas do albatroz e, depois, já novamente condor, voou bem alto para deixar sair a sua dolorosa apóstrofe que, nos seus versos, tem o fragor do trovão e a luminosidade do raio para chegar mais depressa ao seu destino.

"Senhor Deus dos desgraçados! / Dizei-me Vós, Senhor Deus! / Se é loucura... se é verdade/ Tanto horror perante os céus?!"

Palavras tão candentes não são, entretanto, frutos do ódio. São inspiração do amor. E a capacidade de amar do Poeta, como bem disse Eliane Zaguri, é muito grande. Estende-se para além de sua família e de suas mulheres, abrange a sociedade e a Nação.

Vêde que não lhe passam despercebidas as grandes datas da Pátria: Dois de Julho, a grande efeméride do calendário cívico da Bahia, que rememora a luta que consolidou o Grito do Ipiranga, mereceu do seu estro cinco poesias de lances patrióticos, uma das quais pouco conhecida, e a que fêz referência o aplaudido teatrólogo pernambucano Valdemar Oliveira, em admirável conferência que pronunciou sobre o grande Poeta. Desses composições, a mais empolgante é "Ode ao Dois de Julho", recitada em São Paulo, que está presente em todas as coletâneas, revivendo a luta de nossa independência, a qual

"era o porvir — em frente do passado / A liberdade — em frente à escravidão. / Era a luta das águias e dos abutres / A revolta do pulso — contra os ferros / O pugilato da razão — com os erros / O duelo da treva — e do clarão!"

O 7 de Setembro, magna data nacional, também está presente na sua inspiração de Poeta e no seu coração de brasileiro:

"E o brado: Livres ou mortos / Lá nos bosques retumbou; / E mais contente o Ipiranga / As suas águas rolou; / E o eco d'alta montanha / Todo o Brasil ecoou.

E as montanhas lá do Sul / E as montanhas lá do Norte / Repetiram em seus cumes: / Sempre ser livres ou morte. / E já na luta renhida / Cada qual luta mais forte."

Como em verdade, Castro Alves era, acima de tudo, nacional — era grande demais para se deixar pren-

der entre fronteiras — fêz preceder à sua declamação da "Ode ao 2 de Julho", as seguintes palavras: "O Ipiranga conhece o Paraguaçu. O 7 de Setembro é irmão do 2 de Julho. Não há glória de uma província, há glória de um povo. É sempre o Brasil o Herdeiro augusto dos heróis, êsses prodígios sublimes".

E porque a sua poesia era, intrinsecamente, a do Brasil e do povo, cuja alma sentiu, nas pulsações de seu afeto e nas vibrações da sua lira, é que pôde legar às nossas antologias "Aves de Arribação", que, segundo nos conta Afrânio Peixoto, estando Eduardo Prado a ler para Eça de Queiroz, mereceram dêste, ao ouvir os versos:

"As vêzes, quando o sol nas matas virgens / A fogueira das tardes acendia,"

a seguinte declaração: "Aí está, em dois versos, tôda a poesia dos trópicos".

Em São Paulo, depois de tantas glórias, de tanta vibração espiritual, passam a adejar sobre ele as asas das vicissitudes e do desânimo.

Eugênia, apesar de declarada confissão em contrário, parece que já não o quer. E, com o coração sanguinando, envia-lhe um adeus, pressentindo a morte, mas, confessadamente, prisioneira ainda da grande paixão de sua vida, o que o leva a declarar a inconstante atriz:

"Sinto que vou morrer! Posso, portanto, / A verdade dizer-te santa e nua: / Não quero mais teu amor!! Porém, minh'alma / Aqui, além mais longe, é sempre tua."

E a desdita, para se lhe ser maior, fê-lo vítima de um acidente, do qual decorreu a amputação de um pé. Já não pode permanecer em São Paulo, que continua, entretanto, lembrança constante em sua vida, e onde, com a espada de seus versos, lutou pela liberdade e se uniu à legião chefiada por José Bonifácio, o Môço, à cuja homenagem, realizada no Hotel da França, a 12 de agosto de 1968, oferecida pelos liberais, compareceu. Ali — rezam as crônicas — foram lançadas as bases do "Programa Republicano", e cujo objetivo estava também presente em seus anseios libertários já que a ele se refere em mais uma de suas antevições de gênio:

"República! Vôo ousado / Do homem feito condor!"

A procura de repouso para o corpo combalido, e de tranquilidade para a sua alma angustiada, retorna à Bahia e se dirige para o interior. Em caminho, escreveu "Versos de um Viajante", página comovente de saudades de seu tempo de estudante boêmio em São Paulo!

"Tenho saudades de ti, São Paulo, / Rosa de Espanha no hibernal Friul / Quando o estudante e a serenata acordam / As fôlhas belas do País do Sul!"

Segue, depois, para uma das regiões mais elevadas do Estado, onde se veio a instalar a cidade de Itaberaba. Nesse recanto privilegiado do sertão baiano, Castro Alves escreveu "A Cascata de Paulo Afonso", depois denominada simplesmente "A Cachoeira", poema dos mais arrojados da nossa literatura. A propósito, declara Agripino Grieco: "Seus versos são uma espécie de geografia em ritmo de gleba equatorial." Escutai:

"A Cachoeira! Paulo Afonso! O abismo! / A briga colossal dos elementos! / As garras do Centauro em paroxismo / Raspando os flancos dos parceiros sangrentos. / Relutantes na dor do cataclismo / Os braços do gigante suarentos / Aguentando a ranger (espanto! Assombro!) / O rio inteiro que lhe cai do ombro!

Também em relação a esse Poema, Rui Barbosa, no "Elogio do Poeta", exclama, em palavras de suave e profunda admiração:

"Pelejador incansável, se depõe à pena dramática, é, ainda e sempre, para pedir à sua musa lírica, em socorro dos oprimidos, o mais doce harpejar das suas melodias, e as suas harmonias mais solenes."

Ainda uma vez a sua inquietude, o pressentimento de seu fim, idéia fixa que o acompanhou sempre e que o levou a escrever "Mocidade e Morte", quando ainda em Recife — fazem-no regressar a Salvador. Volta ao velho Solar do Sodré, onde sentira um dia, entrar, portas a dentro, a beleza e a graça de duas judias — Ester e Simi Amzalack — às quais dedica o seu grande poema "Hebréia", que é, no dizer de Rui, "uma delicada personificação da saudade, na simpatia pelas tristezas do exílio irremissível de uma raça inteira". São realmente vibrações da lira hebraica. Tudo ali é música. Ouvi:

"Pomba d'esp'rança sobre um már d'escholhos, / Lírio do vale oriental, brilhante! / Estréla vésper do pastor errante! / Ramo de murta a ressponder cheirosa!..."

Tão impregnada está de suave misticismo essa poesia, que chega até a parecer um cântico à Santa Mão de Deus. Nada há de irreverente na afirmativa se tomarmos conhecimento do testemunho de Tobias Barreto, do qual nos deu notícia Homero Pires no Comentário à poesia. Segundo o depoimento insuspeito do grande poeta sergipano, que esteve na liga algumas vezes, com Castro Alves, ele ouviu esse poema entoado como uma ladinha

à Santa Virgem. O mestre da capela cantava um verso e o povo respondia: "Ora pro nobis." O mestre recitava: "Lírio do vale oriental brilhante", e o côro, uníssono: "ora pro nobis."

Por muito pouco tempo a musa do Poeta se faria ouvir entre as paredes do velho casarão do Sodré. Ele queria "viver, beber perfumes na flor silvestre que embalsama os ares", mas, no relógio do tempo, estava para soar a sua hora derradeira. Mas o poder de sua imaginação faz vibrar ainda a sua lira, de poeta, e ele escreve a mais linda, a mais épica de todas as suas criações: "No Meeting du Comité du Pain."

Não foi o poeta que a concebeu; foi o vate; o que faz vaticínio, o profeta, o que vê o futuro no presente. E é ele mesmo quem vai declamá-la na Associação Comercial da Bahia, na tarde de 10 de fevereiro de 1871, onde a colônia francesa promovera o encontro em favor das famílias vítimas da guerra Franco-Prussiana.

Convicto de que a melhor biografia de Castro Alves há de ser sua autobiografia, escrita com seus próprios versos, que só eles bem o retratam, permiti que vos faça chegar aos ouvidos uma parte da orquestração magistral desse poema, no qual está todo um quadro de ontem e quase todo o mundo de hoje:

Já que o amor transmudou-se em ódio acerbo, / Que a eloquência — é o canhão, a bala — o verbo. / O ideal — o horror! / E nos fastos do século, os tyrannos / Tracam co'a ferradura dos hulanos / O cyclo do terror,

Já que é mentira a voz da Humanidade, / Já que riscam da Bíblia a Caridade, ! E d'alma o coração... / E a noite da descrença desce feia, / E, tropeçando em ossos, cambaleia / Dos povos a razão!...

.....

Filhos do Novo Mundo! ergamos nós um grito / Que abafe dos canhões o horrioso rugir, / Em frente do oceano! em frente do infinito / Em nome do progresso! em nome do porvir.

Nós que somos a raça eleita do futuro, / O filho que o Senhor amou, qual Benjamin, / Que faremos de nós... se é tudo falso, impuro, / Se é mentira — o Progresso! e o erro não tem fim?

Não! Clamemos bem alto à Europa, ao globo inteiro! / Gritemos liberdade em face da opressão! / Ao tyranno dizei: Tu és um carneiro! / És o crime de bronze! — escreva-se ao canhão!

Essa é a última de suas composições. É o seu "canto do cisne". No dia 6 de julho de 1871, às 3,30 da tarde,

com a mão da irmã presa à sua e com os olhos voltados para o infinito, através de uma janela do quarto, expirava Castro Alves, o Cantor dos Escravos. Pela esteira de sua imaginação, podem ter desfilado, minutos antes, todos os seus amores. Eugênia pode ter sido a primeira, se Leonídia Fraga — a quem a paixão levou à loucura, e para cujo tratamento — ironia do destino! — foi levada para o antigo "Solar Boa-Vista", transformado, com o tempo, em manicômio — não lhe tenha tomado a frente, que poderia estar sendo disputada por Agnese Murri, sua derradeira paixão, amor casto para alguns, mas que, se não foi, não deixou de ser puro, porque, como bem disse o saudoso Professor Magalhães Neto, "é sempre pura a identificação de duas almas". Talvez — quem sabe? — não estivessem as duas judias, ou uma delas — "a mais bonita" — recitando, com o mesmo enlevo místico de que nos fala Tobias Barreto, os versos líricos de "Hebreia". O de que não tenho dúvida é que o seu último pensamento foi para aquela mulher que ele amou apaixonadamente; perseguiu sem parar, na ânsia de encontrá-la, e por ela lutou, na decisão de possuí-la não apenas para si, mas para todo o mundo que, sem ela, não verá realizadas nunca as núpcias do progresso com a paz, porque ela é a própria presença de Deus. Ela, a Liberdade, "espósa do porvir, noiva do sol". (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas.)

DISCURSO PROFERIDO PELO SENHOR DEPUTADO AURELIANO CHAVES NA SESSÃO CONJUNTA REALIZADA EM 17-6-71, QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. DEPUTADO AURELIANO CHAVES — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Congresso libera hoje sobre a Mensagem n.º 44, oriunda do Poder Executivo, que propõe a modificação do art. 41, da Lei n.º 2.004, que instituiu a PETROBRÁS. Coube-me relatar a matéria na Comissão Mista, presidida pelo eminentíssimo Senador Antônio Fernandes.

Não me ocorrem, Srs. Congressistas, outros argumentos senão aqueles que modestamente alinhei em meu parecer. Limitar-me-ei, portanto, à leitura do mesmo, para melhor conhecimento e julgamento de V. Exa. detendo-me, naturalmente, onde os esclarecimentos se fizerem necessários.

A Mensagem n.º 44/71, do Congresso Nacional, que teve origem na Mensagem n.º 131/71, da Presidência da República, submete à deliberação do Congresso Nacional a alteração do art. 41, da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, que "dispõe sobre a política nacional do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do

Petróleo, institui a sociedade, por ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências".

Eis a íntegra do art. 41, no seu texto original:

"A PETROBRÁS, por autorização do Presidente da República, expedida em decreto, e depois de ouvido o Conselho Nacional do Petróleo, poderá associar-se, sem as limitações previstas no art. 39, a entidades destinadas à exploração do petróleo fora do território nacional, desde que a participação do Brasil ou de entidades brasileiras seja prevista, em tais casos, por tratado ou convênio."

"Como que numa visão prospectiva, o legislador de 1953 facultou à PETROBRÁS atuar no exterior sem as restrições do art. 39, vale dizer, sem a exigência da participação majoritária ("Art. 39 — A Sociedade operará diretamente ou através de suas subsidiárias, organizadas com aprovação do Conselho Nacional do Petróleo, nas quais deverá sempre ter a maioria das ações com direito a voto" — o grifo é nosso).

Fê-lo, entretanto, estabelecendo condicionantes adequados à época, vale dizer, no nascêdo da PETROBRÁS, na lei que a instituiu.

Hoje, passados dezessete anos, a PETROBRÁS adquiriu a dimensão de uma grande empresa, justo orgulho de todos os brasileiros.

Não é exagero afirmar-se que ela responde em grande parte pela mudança dos parâmetros do desenvolvimento nacional.

O crescimento de nossa indústria pesada teve na PETROBRÁS uma grande incentivadora. Natural que o fêz, não sem uma parcela de seu próprio sacrifício, mas consciente de seus objetivos nacionais permanentes. Assim é que o progresso da nossa indústria pesada resultou na aquisição pela PETROBRÁS de grande parte de seus equipamentos, por preços mais elevados que os similares estrangeiros. Assim o fêz e continua fazendo ciente e consciente, repito, de estar contribuindo para um Brasil mais forte e menos dependente.

O extraordinário índice de 80% de nacionalização, no valor de suas aquisições; atingido em 1968, dá bem a medida do esforço realizado.

No que concerne ao bem-estar social, basta que se verifique a circulação de dinheiro, que promove, nas áreas onde opera, dinheiro brasileiro ajudando os brasileiros a gerar novas riquezas para a grandeza do Brasil.

As nossas reservas de petróleo já estão em torno de 852 milhões de barris e as de gás natural de 25,6 bilhões de m³.

Nossas refinarias têm uma capacidade total de 462 mil barris diários,

tendo processado, em 1969, 152,2 milhões de barris.

A FRONAPE tem uma frota de petroleiros de 800 mil toneladas.

A PETROBRÁS está presente na distribuição de petróleo, na petroquímica e se prepara para a industrialização do xisto.

Suas atividades estão em contínua ampliação.

Ocupa hoje o 89.º lugar entre os maiores complexos do mundo, excluindo as companhias americanas.

Sua tendência é, portanto, crescer e fazê-lo de forma determinada, porque este é o meio normal de dinamizar suas atividades-fins.

CAMPOS DE OPERAÇÃO DAS 20 MAIORES COMPANHIAS DE PETRÓLEO DO MUNDO OCIDENTAL

COMPANHIA	Ciclo completo do petróleo	Gás natural	Carvão	Energia nuclear	Química	Uso de produtos químicos	Outros minérios	Motores	Desenvolvimento urbano	Outros campos da indústria
1. Standard Oil (NJ)	X	X	X	X	X	X		X		X
2. Royal Dutch — Shell	X	X	X		X	X				X
3. Mobil Oil	X	X		X	X	X	X		X	
4. Texaco	X	X	X		X	X				
5. Gulf Oil	X	X	X	X	X	X	X		X	
6. British Petroleum — Standard Ohio	X	X	X	X	X	X		X		
7. Standard of California	X	X			X			X	X	
8. Standard Oil (Indiana)	X	X			X	X		X		
9. Atlantic Richfield — Sinclair Oil	X	X		X	X		X			
10. Continental Oil	X	X	X	X	X	X	X			X
11. Phillips Petroleum	X	X			X	X	X			X
12. Sun Oil	X	X	X	X	X	X				X
13. Occidental Petroleum	X	X	X		X	X	X	X	X	X
14. Co. Française des Petroles	X	X			X			X		
15. Union Oil of California	X	X			X					
16. ENI	X	X		X	X	X	X	X		X
17. Citicens Service	X	X		X	X		X	X		
18. Signal Companies	X	X			X				X	X
19. ELF-ERAP	X	X			X		X			
20. Getty Oil	X	X		X	X		X		X	

Por este quadro, que consta do parágrafo, pode-se avaliar perfeitamente a preocupação das grandes empresas de petróleo de dinamizar intensivamente a sua ação em todos os campos de atividade humana, não se pretendendo exclusivamente à que lhe é peculiar, de extrair, de refinar, de levar ao consumidor os derivados do petróleo, mas efetivamente de parti-

Já dispõe, hoje, de apreciável porte, mas ainda está longe de atingir as dimensões e a importância que lhe cabem dentro do contexto do Brasil Grande, que começa a deixar de ser objeto de poesia, para o ser de economia, graças à capacidade de todos os brasileiros, eficientemente polarizada e ordenada pelos Governos da Revolução.

Mas no mundo do petróleo há uma realidade inexorável — a indústria pertence, de fato, aos grandes e aos que têm presença, poder de decisão, comando.

O quadro a seguir dá uma idéia do campo de atuação das 20 maiores empresas de petróleo do mundo.

ENI (Ente Nazionale Idrocarburi):

“A ENI deve manter e reforçar a sua posição de presença autônoma no mercado mundial de energia e, ao mesmo tempo, dedicar-se ao máximo à solução dos problemas correlacionados com o progresso da Itália.”

O mundo contemporâneo se caracteriza por uma solicitação cada vez mais intensa de petróleo. A par da multiplicidade de aplicação de seus derivados, através da petroquímica, o petróleo ainda responderá, no ano de 1980, por 52,4% da produção mundial de energia.

Torna-se, portanto, cada vez mais agressiva a ação das empresas de petróleo em busca de novas fontes de suprimento. A essa realidade não poderá fugir a PETROBRÁS, sob pena de estagnar-se. Chegou o momento de a PETROBRÁS fazer uso da faculdade que lhe conferiu o artigo 41 da Lei nº 2.004.

O Brasil é hoje um grande mercado consumidor de petróleo. Este fato, é, obviamente, de grande importância.”

Frisara, com propriedade, o meu eminente colega — duplamente colega, porque colega de representação neste Parlamento, e colega de profissão —, Deputado Freitas Diniz, que o mundo contemporâneo caracteriza-se por uma produção crescente de petróleo.

Não há, na realidade, deficiência de produção de petróleo. Esta produção cresceu, nos últimos dez anos, de 223 milhões de barris para 535 milhões. Mas, por ser o Brasil, no momento, um grande mercado consumidor de petróleo, embora não seja um grande produtor, justamente por díter, agora, a condição de grande mercado consumidor de petróleo, é que tem, neste exato momento, condições para sentar-se nas mesas das negociações internacionais para, dentro das regras que regem o jogo dessas negociações e tendo em vista o interesse nacional, participar ativamente da exploração do petróleo no exterior, por razões que alinharei e que comentarei no decorrer do meu parecer.

“Apesar dos extraordinários esforços despendidos pela PETROBRÁS, continuamos importando 2/3 do petróleo que consumimos e não há segurança de uma significativa mudança desse quadro. Estamos, até o momento, diante de um crescimento certo e geométrico da demanda e um crescimento crescente e aritmético da produção.”

Senão, vejamos. Se considerarmos válidos os dados alinhados pelo di-

cípar de todas as gamas de atividades que informam o desenvolvimento tecnológico do mundo contemporâneo.

“Verifica-se, assim, a presença das grandes empresas em atividades outras que não as diretamente ligadas ao petróleo.

Assim se expressou o presidente da empresa estatal italiana —

plomata Ilmar Penna Marinho Júnior em seu excelente livro "Petróleo, Soberania e Desenvolvimento", vamos verificar, no quadro constante da página 198, em que ele relaciona as principais companhias estatais que exploram petróleo na América Latina — quadro tirado de dados de 1967 — que a produção diária da PETROBRÁS era de 147 mil barris, respondendo essa produção por 45% do consumo interno. E se compararmos esses dados com os mais recentes fornecidos pelo Boletim da PETROBRÁS, haveremos de verificar que, apesar do crescimento da nossa produção de petróleo para 176 mil barris diários, isto corresponde a 33% do consumo interno.

A nossa plataforma continental apresenta-se promissora, mas não definidora das reais possibilidades dos nossos mananciais petrolíferos. Perfuramos 31 mil metros na plataforma continental; de um total de 32 poços, 9 se apresentaram produtivos em petróleo e um em gás. Verifica-se facilmente — e não há necessidade de ser técnico para se ajuizar da complexidade do problema que envolve uma pesquisa geológica — que os mais modernos processos de pesquisa geológica, a gravimetria, os processos sismológicos, a magnetometria, não conduzem à certeza de se encontrar petróleo no subsolo, quando se perfura. É comum surpreender-se com a presença de gás, de água salgada ou de sal-gema, como aconteceu, agora, recentemente na nossa plataforma continental.

O que os processos tecnológicos contemporâneos facultam aos técnicos é especificamente estreitar a faixa de incerteza. Obviamente, quando se pesquisa petróleo em áreas contíguas a campos com exuberante produção, o risco da prospecção é sensivelmente reduzido. Por coincidência, a natureza se mostra extremamente caprichosa ao guardar nas suas entradas a riqueza que Deus destinou ao inteligente uso dos homens. As maiores reservas de petróleo do mundo se encontram especificamente — salvo duas exceções — os Estados Unidos e a União Soviética — em regiões onde o consumo se mostra extremamente pequeno. As maiores reservas de petróleo do mundo até o momento medidas, não inferidas, estão, como é do conhecimento dos meus eminentes colegas, na Arábia Saudita, que registra um total medido de 140 bilhões de barris. Seguem-se-lhe o Kuwait, a Área Socialista, o Irã, os Estados Unidos (38 bilhões de barris), a Líbia, o Iraque, a Venezuela (14,7 bilhões) etc.

Mesmo as nações que dispõem de petróleo em abundância, que o têm guardado no bôjo do seu subsolo, como acontece com os Estados Unidos, o maior produtor de petróleo do mundo, com 9 milhões de barris diários, têm uma preocupação crescente — mesmo

numa área de superprodução, porque sabem o que o petróleo representa para a humanidade, para o desenvolvimento e sobrevivência da humanidade — de uma busca permanente de petróleo, onde ele se encontra em melhores condições de ser explorado."

Volto ao parecer, Sr. Presidente.

"Daí depreende-se o seguinte:

a) sendo o Brasil um grande mercado consumidor, vem pagando, no preço da importação do petróleo, a pesquisa e o desenvolvimento de jazidas em território estrangeiro;"

Obviamente que isso aconteceria se a pesquisa se processasse dentro do território nacional, como muito bem frisou o eminentíssimo colega, Deputado Freitas Diniz. Mas esse fato de estarmos pagando a pesquisa no preço do petróleo que importamos, é incontestável. E não estamos, o que é de extrema importância, participando sequer com pequena parcela nas decisões que informam a complexidade de manobras desse mercado internacional do petróleo.

"b) a diversificação do suprimento de petróleo é conceito universal."

Não me vou deter nesse aspecto. Qualquer indivíduo, com um mínimo de contato com o problema petrolífero, mesmo que não seja técnico, sabe que essa verdade é axiomática, evidente por si mesma.

"c) assim, mesmo que o Brasil se torne auto-suficiente na produção de petróleo, a presença da ... PETROBRÁS no exterior, facultará uma operação mais racional das reservas no território pátrio."

Também é outro aspecto que qualquer pessoa que tenha contatos, mesmo superficiais, com o problema do petróleo, sabe perfeitamente que esse fato é verdadeiro.

"d) o nosso mercado interno está sob controle da PETROBRÁS, que tem o monopólio da importação."

Essas razões e outras poderiam ser melhor alinhadas por elementos mais familiarizados com o problema — confesso que com este assunto não tenho grande familiaridade e os meus conhecimentos do problema petrolífero são evidentemente superficiais.

"Resta-nos indagar se o artigo 41 da Lei 2.004, nos termos de sua redação original, dá condições à PETROBRAS de atuar, com eficiência, no complexo e peculiar negócio internacional do petróleo."

Se tivéssemos oportunidade de consultar a posição das 43 firmas internacionais de natureza estatal que havia em 1967, constataríamos o seguinte: mesmo aquelas que não detêm o

monopólio total da exploração do petróleo nos seus respectivos países têm, entretanto, uma presença de 100% de capital governamental, como acontece, por exemplo, com a Ente Nazionale Idrocarburi, na Itália, e com a Enterprise des Recherches et d'Activités Petrolières, da França, e operam no exterior, dentro das peculiaridades do negócio, vale dizer, sem acordo ou convênio de governos.

Servem-se, conforme o caso, de subsidiárias e de associadas, com tóda a liberdade de ação, sem a qual — pelo que sei — é totalmente impossível negociar-se no complexo do mercado internacional do petróleo.

"A presença, hoje, da PETROBRÁS no exterior reveste-se de peculiaridades outras que não as que inspiraram o legislador de 1953."

Obviamente, quando digo que as condições de hoje não são as de ontem, não admito sequer conversa em matéria de monopólio estatal do petróleo, porque está na consciência nacional e não pode ser objeto de discussão.

"A empreza já adquiriu suficiente maturidade, que lhe permite, tendo em vista, sempre e prioritariamente, os superiores interesses nacionais, o exame do problema do ângulo técnico-econômico-empresarial."

É evidente que o monopólio estatal do petróleo, em si, não é um fim mas um meio, o mais eficiente, pensamos todos, o mais sintonizado com a realidade brasileira para promover o desenvolvimento nacional.

"Examinemos, agora, as modificações propostas ao art. 41. O problema, a nosso ver, resume-se em indagar se a PETROBRÁS — como instrumento de ação da política nacional do petróleo — detém ou não, em sentido legal e técnico-empresarial, capacidade para, em caráter autônomo, decidir quanto às diversas opções e variáveis que se oferecem à sua presença no exterior."

"Tal colocação do problema parece-nos válida, desde que os pressupostos de natureza política (conveniência e oportunidade), expressos no vigente requisito legal da "autorização do Presidente da República expedida em decreto" (art. 41 da Lei n.º 2.004), foram implicitamente superados, quando da aprovação, pelo Governo (Memo ... G/GCB-028/70), da diretriz da atividade da empreza no exterior."

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Lembro ao nobre orador que seu tempo está esgotado.

O SR. DEPUTADO AURELIANO CHAVES — Vou terminar, Sr. Presidente. Deixarei de ler o restante do meu parecer que, afinal de contas, já está explicitado nos avulsos distribuídos a todos.

O Sr. Deputado João Menezes — Nobre Deputado, tenho ouvido a discussão em torno do projeto de lei relativo ao petróleo, mas não encontrei explicação para o motivo de se subtrair ao conhecimento do Congresso o que vai a PETROBRÁS fazer lá fora, no exterior. Parece-me que esse é o fulcro, o ponto fundamental da proposição que se discute. Temos, naturalmente, desbordado no sentido da ordem econômica, da ordem financeira, do controle da PETROBRÁS ou perda do controle da PETROBRÁS. Mas o que ainda não se explicou a esta Casa é a razão de se subtrair ao conhecimento da Nação ou de se procurar subtrair ao conhecimento do Congresso convênios que por acaso se façam no exterior. Era esta a pequena interferência que queria fazer no discurso de V. Exa. Peço-lhe dar, se possível, uma explicação à Casa sobre a razão de não se explicar o que pretende fazer a PETROBRÁS.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Apelo aos Srs. Congressistas no sentido de que não aparteiem o orador, pois seu tempo está esgotado.

O SR. DEPUTADO AURELIANO CHAVES — O aparte do nobre Depu-

tado João Menezes é inteiramente pertinente. O que se está procurando, não é subtrair ao exame do Congresso Nacional a participação da PETROBRÁS na pesquisa, na lavra, enfim, na exploração do petróleo no exterior. O que se procura é evitar que isso seja objeto de prévio exame por parte do Congresso. Pela natureza dos negócios de petróleo, pelas características que os envolvem, se no decorrer de entendimentos para exploração do petróleo em determinado país, a matéria se transferir do local natural de negociações entre as empresas, que atuam no setor, que é a mesa de trabalho, para o debate *a priori* no Parlamento, isso pode, em decorrência da própria natureza do negócio, criar condições, durante o debate da matéria, que inviabilizassem as negociações. Este me parece ser o aspecto fundamental do problema. Tanto que nenhuma empresa de petróleo do mundo — nem mesmo aquelas de natureza estatal — procede desta maneira. Este me parece o núcleo do problema e quero crer que seja exatamente o que norteou os dirigentes da PETROBRÁS, em cujo patriotismo todos confiamos. Não há de se supor que os homens que ali servem, nos seus diferentes escalões, não sejam providos de sentimento nacional diferente daqueles que todos nós, Congressistas, possuímos. (Muito bem! Palmas.) Este, o meu ponto de vista.

O Sr. Deputado João Menezes — Permite V. Exa. mais uma vez?

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Peço a V. Exa. que não aparteie o orador, porque já o adverti de que seu tempo está findo.

O Sr. Deputado João Menezes — Atenderei a V. Exa., mas, evidentemente, a explicação que S. Exa. nos dá é talvez de ordem comercial e isto não interessa...

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Atenção! Mantenha a palavra do orador.

O SR. DEPUTADO AURELIANO CHAVES — Perdoe-me, nobre Deputado João Menezes, mas acredito que a PETROBRÁS seja uma empresa que, lógicamente, deseja produzir petróleo para o Brasil em quantidade suficiente para atender às necessidades do nosso desenvolvimento, é claro, mas tendo em vista os aspectos econômicos. Fugir desta realidade seria, a pretexto de promover o desenvolvimento econômico, começar por inviabilizá-lo. Esta é a minha opinião, salvo melhor juízo dos meus eminentes colegas, cujo ponto de vista eu respeito. Creio que todos nós perseguimos um objetivo comum, que é servir à Nação.

Acredito que o objetivo comum de servir à Nação a todos nós inspire; este é o meu ponto de vista, expresso neste modesto parecer. Que o julguem os meus eminentes colegas. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

ANAIIS DO SENADO

— Mês de maio de 1965 — Sessões 39 ^a a 50 ^a — Tomo I	7,50
— Mês de maio de 1965 — Sessões 51 ^a a 62 ^a — Tomo II	7,50
— Mês de julho de 1965 — Sessões 90 ^a a 106 ^a	10,00
— Mês de agosto de 1965 — Sessões 107 ^a a 117 ^a — Volume I	10,00
— Mês de agosto de 1965 — Sessões 118 ^a a 130 ^a — Volume II	10,00
— Mês de setembro de 1965 — Sessões 131 ^a a 142 ^a — Volume I	10,00
— Mês de janeiro de 1968 — Sessões 1 ^a a 12 ^a (Convocação Extraordinária)	10,00
— Mês de fevereiro de 1968 — Sessões 13 ^a a 27 ^a (Convocação Extraordinária) — Volume I	10,00
— Mês de fevereiro de 1968 — Sessões 28 ^a a 34 ^a (Convocação Extraordinária) — Volume II	10,00
— Mês de março de 1968 — Sessões 1 ^a a 15 ^a (1 ^a e 2 ^a Sessões Preparatórias) — Volume I	10,00

— Mês de março de 1968 — Sessões 16 ^a a 32 ^a — Volume II	10,00
— Mês de abril de 1968 — Sessões 33 ^a a 42 ^a — Volume I	10,00
— Mês de abril de 1968 — Sessões 43 ^a a 62 ^a — Volume II	10,00
— Mês de maio de 1968 — Sessões 63 ^a a 78 ^a — Volume I	10,00
— Mês de maio de 1968 — Sessões 79 ^a a 100 ^a — Volume II	10,00
— Mês de junho de 1968 — Sessões 101 ^a a 114 ^a — Volume I	10,00
— Mês de junho de 1968 — Sessões 115 ^a a 132 ^a	10,00
— Mês de julho de 1968 — Sessões 1 ^a a 10 ^a (Convocação Extraordinária)	10,00
— Mês de julho de 1968 — Sessões 11 ^a a 24 ^a	10,00
— Mês de agosto de 1968 — Sessões 133 ^a a 150 ^a — Volume I	10,00

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Parecer (DCN — 3-9-1970, pág. 530)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide Índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

(DCN — 2-9-1970, pág. 477)

- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM N.º 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

— Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS, DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-9-70, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE
INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal

- Processos da competência do S.T.F. (Portaria nº 87)
- Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (nºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas nºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odálea Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

REFORMA ADMINISTRATIVA

(redação atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhes deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (D.O. de 29-2-68), e os Decretos-leis n.os 900, de 29-9-69 (D.O. de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (D.O. de 21-10-69), e 1.093, de 17-3-70 (D.O. de 18-3-70).

Índice Alfabético — (Por Assunto) Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional Número 1, de 17-10-69)

FORMATO DE BOLSO

PREÇOS:	EM BROCHURA	Cr\$ 2,00
	ENCADERNADA EM PLÁSTICO	Cr\$ 3,50
	ENCADERNADA EM PELECA	Cr\$ 7,00

Todos os pedidos desta publicação devem ser encaminhados à
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Praia de Botafogo, 190 — Rio de Janeiro — GB ou SQS 104 — Bl. A — Loj. 11 — Brasília

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

"REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO STF"

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS

No 10.º Volume o índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.os 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado)

PREÇO: CR\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS. JÁ PUBLICADOS ATÉ O MOMENTO: 29 VOLUMES

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF
Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

NÔVO CÓDIGO PENAL

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

- 1.^a parte** — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria
— Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
— Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).
- 2.^a parte** — Quadro comparativo — Decreto-lei n.^o 1.004, de 21-10-69
Decreto-lei n.^o 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.

Preço Cr\$ 10,00

NÔVO CÓDIGO PENAL MILITAR

E

NÔVO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MILITAR

A "Revista de Informação Legislativa", editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.^o 26, publica as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

— "Inconstitucionalidade do decreto-lei sobre censura prévia" — (Senador Josaphat Marinho) — "Sociologia das regiões subdesenvolvidas" — (Professor Pinto Ferreira) — "Poder de iniciativa das leis" — (Professor Roberto Rosas) — "O sistema representativo" — (Professor Paulo Bonavides).

CÓDIGOS

— "Código Penal Militar" — 1.^a parte: I — Anteprojeto de Código Penal Militar (autor: Ivo D'Aquino) — II — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — 2.^a parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.^o 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.^o 6.227, de 24-1-1944 — (Ana Valderez Ayres Neves de Alencar) — "Código de Processo Penal Militar" — "Lei de Organização Judiciária Militar" — "Justiça Militar e Segurança Nacional" — Ementário de Legislação.

PUBLICAÇÕES

— Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa.

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20